



## AVEIRO

Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 23-11-2023

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira, Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 22.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 22 de novembro de 2023, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	40.098.224,03	Total da Despesa Efetiva	75.454.034,40
Operações Orçamentais	37.426.028,22	Despesa Corrente	45.218.886,17
Operações Tesouraria	2.672.195,81	Despesa Capital	30.235.148,23
		Outras despesas de Capital	0,00
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>78.035.077,07</b>	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>2.290.468,72</b>
Receita Corrente	68.981.603,05		
Receita Capital	8.987.446,69	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>1.002.423,50</b>
Reposições não abatidas aos pagamentos	66.027,33		
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>40.710.963,57</b>
		Operações Orçamentais	37.716.602,17
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>1.324.589,09</b>	Operações Tesouraria	2.994.361,40
<b>Total...</b>	<b>79.359.666,16</b>	<b>Total...</b>	<b>78.746.926,62</b>

*PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA*

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### ***Intervenção dos Senhores Vereadores***

A Senhora Vereadora Eng.<sup>a</sup> Rosa Venâncio expressou que tinham conhecimento que na Escola de Esgueira as crianças e os funcionários apanhavam muita chuva na deslocação para o almoço, questionando se seria possível colocar um contentor na Escola que servisse para as refeições.

O Senhor Presidente disse que se tem registado chuva intensa, mas que não se justifica a solução proposta pois o que é desejável é que o projeto da nova Escola e Jardim de Infância termine com a máxima brevidade possível, para se executar a obra e terminar em definitivo com a necessidade dessa deslocação das crianças.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

O Executivo tomou conhecimento da carta de reconhecimento, subscrita pelo Presidente e pela Diretora da “European Route of Ceramics”, pela organização da Assembleia 2/2023 na Cidade de Aveiro e pelo acolhimento dado, nesse âmbito, aos seus associados.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta, intitulada “FEIRA DE MARÇO 2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de novembro de 2022, e considerando que a Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, no âmbito das suas atribuições estatutárias, tem assegurado a gestão e exploração do Parque de Feiras e Exposições de Aveiro; não obstante esteja em curso o processo de dissolução e liquidação da Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. e o Plano de Internalização da sua atividade, este ainda não foi concretizado, pelo que se mantém a regular atividade da empresa e a necessidade de assegurar plenamente a sua gestão; considerando, igualmente, que no âmbito da gestão da sua atividade é essencial que se iniciem todos os procedimentos de organização necessários para a concretização da edição de 2024 da Feira de Março, foi deliberado, por unanimidade:

a) manter a Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação como entidade responsável pela organização, gestão e exploração da edição de 2024 da Feira de Março;

b) no âmbito da delegação de poderes prevista no n.º 2, do artigo 3.º dos estatutos da empresa, e da atribuição da organização, gestão e exploração da edição de 2024 da Feira de Março à Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, delegar na Comissão Liquidatária da empresa a definição das condições de participação, realização e organização da referida feira, bem como a competência para designar a Comissão Executiva e fixar-lhe as respetivas regras de funcionamento;

c) considerar os poderes e as funções, pela presente atribuído à Aveiro Expo - Parque de Exposições, E.M. - em liquidação, como atribuídas à entidade que lhe vier a suceder, caso essa sucessão de entidade ocorra antes do encerramento da feira e de forma a garantir o seu regular funcionamento.

10. As Associações constantes no mapa abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

11. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, na área desportiva;

12. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular, ao Investimento e, ainda, à realização de Ações Pontuais.

Considerando, finalmente, a análise realizada pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no mapa infra, bem como as minutas dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época 2023/2024, anexas à presente proposta: a celebrar com as seguintes Associações:

Associações Desportivas			
Entidade	Tipologia de Apoio		
	Atividade Regular	Investimento	Ação Pontual
Academia de Karaté Shotokan de Aveiro	1.000,00 €	—	—
ACREMA	1 500,00 €	—	—
Agarrados ao BTT	4 500,00 €	—	—
Alavarium - Andebol Clube de Aveiro	20 000,00 €	—	—
Associação Recreativa e Cultural de Oliveirinha	6 500,00 €	280.000,00 € [140.000,00 em 2023 140.000,00 em 2024]	—
AVELA - Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro	2 500,00 €	—	—
Associação Columbófila de Esgueira	1 500,00 €	—	—
Associação Canoagem do Centro	—	—	2.000,00€
Associação de Artes Marciais de Aveiro	2 500,00 €	—	—
Associação de Natação Centro Norte de Portugal	—	10.000,00 €	—
Associação Desportiva Amigos da Canoagem de Cacia	6 000,00 €	10 000,00 €	—
Associação Desportiva de Nariz	4 500,00 €	1 750,00 €	—
Associação Desportiva da Taboeira	26 000,00 €	70 000,00 €	—
Associação Desportiva e Cultural de São Jacinto	6 500,00 €	1 500,00 €	—
Associação Recreativa e Cultural da Barroca	5 500,00 €	1 000,00 €	—
Casa do Povo Esgueira	6 000,00 €	—	—
Centro Atlético da Póvoa Pacence (CENAP)	35 000,00 €	8 000,00 €	—

## CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2023/2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de novembro de 2023, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;

2. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

3. Em 25 de julho de 2023, foi enviado ofício às Associações Desportivas do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento;

4. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

5. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

6. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

7. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

8. O Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as Associações nas aquisições e obras necessárias à sua atividade;

9. Continuam, assim, asseguradas as necessárias condições legais e financeiras para que a opção política, assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações do Município seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de fortalecimento ao Movimento Associativo Municipal que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política.

Considerando, ainda, que:

2. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

3. Em 25 de julho de 2023, foi enviado ofício às Associações de Pais do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento;

4. Foram recebidas 6 candidaturas a Apoio Municipal na modalidade de Apoio à Atividade Regular, apresentadas por 6 Associações de Pais;

5. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

6. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

Considerando, ainda, que:

9. As Associações constantes no mapa abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

10. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, na respetiva área de atuação;

11. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular.

Considerando, finalmente, a análise realizada pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no mapa infra, bem como as minutas dos contratos-programa, para o ano letivo 2023/2024, anexas à proposta, a celebrar com as seguintes Associações:



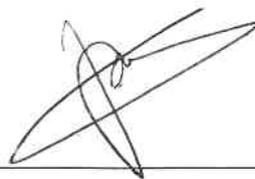
Clube Desportivo de São Bernardo	23 000,00 €	—	—
Clube de Judo IPPON	1 000,00 €	750,00 €	—
Clube de Natação Amarra ao Cais	1 000,00 €	—	—
Clube de Ténis de Aveiro	5 000,00 €	2 800,00€	—
Clube de Ténis de Mesa de Oliveirinha	12 000,00€	5 600,00 €	—
Clube de Voleibol de Aveiro	6 500,00 €	350,00€	—
Clube de Ultimate e Desportos de Disco de Aveiro	500,00€	—	—
Clube do Povo de Esgueira	45 000,00 €	240.000,00 € [120.000,00 em 2023 120.000,00 em 2024]	—
Clube dos Galitos	127 900,00 €	10 000,00 €	—
Clube Estrela Azul	8 000,00 €	—	—
Coletividade Popular de Cacia	7 000,00 €	20 000,00 €	—
Escola Gímnica de Aveiro	5 500,00 €	1 700,00 €	—
Futebol Clube do Bom-Sucesso	3 500,00 €	—	—
Grupo Desportivo Eixense	8 000,00 €	20 000,00 €	—
Piratas da Ria - Aveiro Basebol Clube	750,00 €	—	—
Sociedade Columbófila da Casa do Povo de Cacia	3 250,00 €	1.000,00 €	—
Sociedade Columbófila Aveiro	750,00 €	—	—
Sport Clube Beira-Mar	80 000,00 €	—	—
Sporting Clube de Aveiro	50 000,00 €	34 500,00 €	---
SOMAMARATONAS	2 000,00 €	---	---
Vintage Motors Club Friends	7 000,00 €	---	---

2. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época 2023/2024, a Chefe da Divisão de Desporto, Educação e Cidadania, Doutora Celeste Madail.

### **CÂMARA MUNICIPAL**

No seguimento da proposta intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2023/2024”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;



Associações de Pais	
	Atividade Regular
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e Jardim de Infância de Santiago	1 300,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Glória	1 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Jardim de Infância das Barrocas	1.000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Vera Cruz (APEVECA)	2 250,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2/3 João Afonso de Aveiro	1 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária José Estevão	1 250,00 €

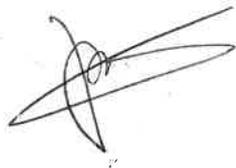
2. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para o ano letivo 2023/2024, a Chefe da Divisão de Desporto, Educação e Cidadania, Doutora Celeste Madail.

### **DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO**

No seguimento da proposta n.º 32/2023, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CALENDÁRIO DE FEIRAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA O ANO DE 2024”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 16 de novembro de 2023, e considerando que compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade, os horários e os locais de realização das feiras e mercados do Município de modo a zelar pelo seu bom funcionamento e organização, e que o plano anual de feiras e mercados deve ser aprovado pela Câmara Municipal e publicitado até ao início de cada ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o calendário de Feiras do Município, para o ano de 2024, conforme disposto na informação técnica n.º 077/DDEI/11-2023, anexa à proposta.

### **CULTURA E TURISMO**

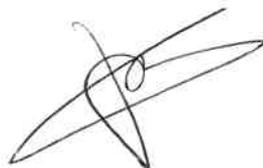
No seguimento da proposta n.º 32/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que: nos termos do n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região, como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento; a Câmara Municipal de Aveiro implementa estratégias de preservação e de valorização da memória coletiva e de reforço da identidade local e da coesão social; a Câmara Municipal de Aveiro tutela o Museu de Aveiro/Santa Joana que tem como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais que fazem parte da memória coletiva, e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos; o Ex.mo Sr. Carlos Manuel de Matos Ferreira Neves, legítimo proprietário do bem que abaixo se apresenta, manifesta intenção de doar este bem ao Museu de Aveiro/Santa Joana para assim se integrar nas suas coleções; o seu avô paterno - Eduardo Pinho das Neves, foi um aveirense que residia na Rua João Mendonça, Aveiro; a peça a ser doada foi mantida sempre em



família e foi passando de geração em geração; a classificação e incorporação de objetos de arte na categoria de Bem de Interesse Municipal implica que esta peça obedeça a critérios específicos, designadamente: apresentar valor histórico, artístico, técnico ou material intrínseco, ter interesse como testemunhos simbólicos ou religiosos, revelar importância na perspetiva da investigação histórica e científica ou, ainda, refletir características significantes do ponto de vista da memória coletiva, o que se reconhece à presente peça; além de exemplar representativo a nível artístico, a peça (1) objeto de proposta de doação permite, também, reforçar o valor cultural, histórico e estético das coleções dos Museus de Aveiro; esta peça, dada a sua relevância ou raridade, enquadra-se nas coleções do Museu de Aveiro/Santa Joana; do ponto de vista artístico, temático e cronológico, apresenta critérios que justificam a sua incorporação, conforme fundamentação da ficha de incorporação da peça (autor aveirense e devoção histórica local a S. Sebastião); considerando, igualmente, que o artigo 8.º, n.º 3 do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro determina que a intenção de incorporação deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação de uma peça, imagem de S. Sebastião em barro policromado, efetuada pelo munícipe Carlos Manuel de Matos Ferreira Neves, e a respetiva incorporação na coleção do Museu de Aveiro/Santa Joana, de acordo com o previsto no artigo 8.º do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 25/2023, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL DE JOÃO CARLOS FERNANDES ALELUIA”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, e considerando que: as funções agora atribuídas ao Arquivo Municipal de Aveiro, com competências e instrumentos que lhe permitem conservar, organizar, descrever arquivisticamente e disponibilizar toda a documentação que lhe é confiada; o Município de Aveiro assume, como objetivo estratégico do PEC, Eixo 3, Programa 3.2. - Biografias de Aveiro, valorizar as biografias de Aveiro: a sua memória, o seu presente e os seus futuros; a coleção reunida pelo senhor João Carlos Fernandes Aleluia, constituída por fotogramas, videogramas e audiogramas, conforme descrito na informação n.º 141 | DCT | AM e respetivos documentos apensos, representa um relevante testemunho e perpetua acontecimentos da vida social, da cidade e da região; após a entrega do referido fundo a Câmara Municipal comprometeu-se a avaliar a pertinência das séries documentais que o integram, trabalho entretanto executado; não obstante existir já uma deliberação para assinatura de um contrato, datada de 15 de março de 2001, que nunca foi assinado; considerando, igualmente, que a vontade da família na doação persiste, foi deliberado, por unanimidade, revogar a deliberação de 15 de março de 2001, dado que nunca foi assinado o contrato aprovado, nem o objeto da doação era pertença exclusiva do doador identificado à data, aceitar a doação do fundo documental de João Carlos Fernandes Aleluia, nos termos do Termo de Doação anexo à proposta, integrando-a no património municipal, nomeadamente na coleção da IMAGOTECA à guarda do Arquivo Municipal de Aveiro, e, aprovar um voto de agradecimento à família do Senhor João Carlos Fernandes Aleluia, representada pelos seus filhos, Maria João Rocha Pereira Fernandes Aleluia, Miguel João Rocha Pereira Fernandes Aleluia e João Nuno Rocha



Pereira Fernandes Aleluia, que manifestaram a vontade de doação do identificado fundo documental, pelo gesto altruísta e de cidadania manifestados neste ato de oferta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP – CA n.º 44/2023, elaborada pela Subunidade Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - Participação Camarária referente a vários Projetos”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2023, e considerando que:

A) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) O n.º 1, do artigo 128.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que “Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”;

E) A aprovação das participações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIM Região de Aveiro;

F) A CIRA já procedeu à emissão de faturação respeitante à participação do Município de Aveiro, conforme quadro seguinte:

Projetos	Valor	Documentos
Participação Camarária Capital – Ampl. Req. Edifício Sede CIRA	3.675,24€	Fatura 23.005/147– 26/10/2023
Participação Camarária Corrente - EDUC@RA	31.170,56€	Fatura 23.005/157 – 03/11/2023
Participação Camarária Corrente- Inov@IERA	3.492,26€	Fatura 23.005/193– 10/11/2023

G) A CIRA irá ainda proceder à faturação no decorrer do presente ano das seguintes participações do Município de Aveiro:

Projetos - Participação Camarária	Valor	Deliberação
“Aquisição de Serviços de Assessoria económica – financeira – ADRA”	2.435,40 €	Deliberado em Reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA de 24/10/2022
“Centro Portugal Film Commission”	1.500,00 €	Deliberado em Reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA de 14/03/2022
“Prevenção e Gestão de Riscos - Estudo Intermunicipal e Sistema Integrado de Gestão, de Riscos Naturais e Tecnológicos da Região de Aveiro”	4.897,90€	

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*

Considerando, igualmente, que de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, compete à Câmara Municipal “*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como, à informação e defesa dos direitos dos cidadãos*”; acresce referir, que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), no montante de 47.153,36€, referente à comparticipação do Município de Aveiro nos projetos: “Ampliação e Requalificação do Edifício Sede da CIRA”, “EDUC@RA”, Inov@IERA”, Aquisição de Serviços de Assessoria económica - Financeira – ADRA”, “Centro Portugal Film Commission” e “Prevenção e Gestão de Riscos – Estudo Intermunicipal e Sistema Integrado de Gestão, de Riscos Naturais e Tecnológicos da Região de Aveiro”.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 019/2023, elaborada pela subunidade orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – LOTE N.º “DOIS”, DO LOTEAMENTO DE AZENHAS DE BAIXO», e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 19 de dezembro de 1997, e exarada a folhas 25v a 27 do Livro de Notas n.º 150 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, à sociedade Antero Santos & Santos, Limitada, o lote de terreno para construção urbana, sito em Azenhas de Baixo, Quinta da Corisca, freguesia de Santa Joana, do concelho de Aveiro, designado pelo número “DOIS”; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita à condição, de no lote vendido ser construído um “*prédio urbano, de acordo com o plano aprovado para o local...*”, “*devendo a construção daquele prédio ser iniciado no prazo de dezoito meses ...*”, após a celebração da escritura e “*concluído nos três anos seguintes, sob pena de reversão para a Câmara Municipal de Aveiro, não ficando esta obrigada ao pagamento de qualquer indemnização, designadamente a título de compensação por benfeitorias.*”; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor da adquirente pela AP. 39 de 9 de setembro de 1998, por compra ao Município de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 1713/19960820 da freguesia de Santa de Joana, tendo sido registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-2: “se não for construído um urbano de acordo com os perfis a fornecer pela Câmara para a execução do projeto, e deverá ser iniciada até dezoito meses a partir de 19 de dezembro de 1997 e concluída dentro dos três anos seguintes”, e, posteriormente, também foi registada a transmissão da propriedade, pela AP. 11 de 4 de novembro de 1999, a favor de Jorge Fernando Oliveira Saraiva e sua esposa, Anabela de Lurdes Magalhães Nunes Monteiro; à edificação erigida no referido lote foi concedido o alvará de utilização n.º 272/2002, emitido por esta Câmara Municipal em 19 de julho de 2002, respeitante ao processo de obras n.º 353/1999; finalmente, tendo por base o teor da informação técnica n.º 067/DCP-P/11-2023, da Divisão de Compras e Património - Património, anexa à proposta, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, foi deliberado, por unanimidade, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz

urbana, da freguesia de Santa Joana, sob o artigo n.º 3537, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 1713/19960820 da freguesia de Santa Joana, constatando-se que o edifício de habitação unifamiliar foi erigido, tendo para o efeito sido emitido o alvará de utilização n.º 272/2002, não se verificando, assim, os pressupostos para exercer o direito de reversão previsto na escritura de compra e venda.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 020/2023, elaborada pela subunidade orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE INICIATIVA MUNICIPAL LOCALIZADO NA RUA MANUEL SOARES ALMEIDA, FREGUESIA DE CACIA», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2023, e considerando que: a presente operação de loteamento de iniciativa municipal encontra-se localizada na Rua Manuel Soares Almeida, da freguesia de Cacia, numa zona urbana nova, onde predominam a habitação unifamiliar de 2 pisos, isolada, geminada ou quase sempre em banda, estruturada a partir da implantação da Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos de Cacia, cuja ocupação tem vindo a ocorrer através de processo individuais ou por operações de loteamento; os terrenos que constituem o loteamento, estão descritos na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob os n.ºs 3158/19920320 e 6691/20030131 ambos da freguesia de Cacia, estando o primeiro inscrito na matriz rústica, daquela freguesia, sob o artigo n.º 1658, e o segundo inscrito na matriz urbana, da mesma freguesia, sob o artigo n.º 5357; a área de intervenção incide sobre uma área total de 2.404,50m<sup>2</sup> e propõe-se a constituição de 3 lotes - com uma área total de 534,00m<sup>2</sup>, área de implantação total de 300,50m<sup>2</sup> e área bruta de construção de 643,25m<sup>2</sup> - englobando ainda duas áreas remanescentes (678,00m<sup>2</sup> + 866,00m<sup>2</sup>) e áreas de cedência (185,25m<sup>2</sup> para faixa de rodagem e 141,25m<sup>2</sup> para passeios, a integrar no domínio público); os passeios onde se localizam o RSU serão executados pelo Município de Aveiro; considerando, ainda, que esta operação de loteamento se encontra de acordo com a planta de ordenamento do PDM em Espaço Habitacional tipo 3, cumprindo os parâmetros urbanísticos exigidos e, tendo por base o teor da informação técnica n.º 068/DCP-P/11-2023, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a Operação de Loteamento Municipal, sito na Rua Manuel Soares Almeida, da freguesia de Cacia, nos termos do artigo 22.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), e artigo 11.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA), e submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal, para efeitos de afetação das áreas de cedência a domínio público, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 47/2023, elaborada pela subunidade orgânica Compras e Aproveitamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por concurso público n.º 18/20 – “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” – Modificação Objetiva do

Contrato: Trabalhos a menos, trabalhos complementares e prorrogação do prazo», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20, foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para a “Requalificação do Largo do Rossio e Praça General Humberto Delgado, em Aveiro, e Concessão do Serviço Público de Estacionamento Subterrâneos”, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Externo constituído pelas entidades TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A. e CIMAVE – Construtora e Imobiliária de Aveiro, Lda.”, doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta dias);

B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;

C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;

D. A 16 de junho de 2021 foi concedido o Visto do Tribunal de Contas, e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 5 de julho de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;

E. O término da execução da empreitada será a 31 de outubro de 2022;

F. A 28 de fevereiro de 2022, foi outorgado o primeiro e segundo adicionais ao contrato, referentes à execução de trabalhos complementares e à supressão de trabalhos, ambos no valor de 1.634.914,37€ (um milhão seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e catorze euros, e trinta e sete centésimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme melhor descrito nas informações técnicas n.ºs 013/DAEO/2022 e 02/DPC-CA/01-2022;

G. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.076.084,63€ (dez milhões, setenta e seis mil, oitenta e quatro euros, e sessenta e três centésimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

H. Em 21 de abril de 2022, por deliberação da Câmara Municipal, foi aprovada a supressão de trabalhos no montante de 23.774,73€, passando o preço contratual da empreitada a ser de 10.052.309,96€, e a execução de trabalhos complementares no montante de 72.993,65€;

I. Em 29 de junho de 2022, foi outorgado o quinto e sexto adicional, consubstanciado nas informações técnicas n.º 073/DAEO/2022 e 23/DPC-CA/05-2022, e referentes à supressão de trabalhos no montante de 5.267,67€, com novo preço contratual da empreitada de 10.047.042,29€ (dez milhões, quarenta e sete mil, quarenta e dois euros e vinte e nove centésimos), e à execução de trabalhos complementares no montante de 569.569,72€, com remessa ao Tribunal de Contas em 19 de julho de 2022;

J. A 19 de outubro de 2022, foi outorgado o sétimo adicional, com base nas informações técnicas n.ºs. 162/DAEO/2022, 163/DAEO/2022 e 46/DPC-CA/09-2022, referente à execução de trabalhos complementares

no montante global de 745.627,79€ e prorrogação do prazo de execução da empreitada até 26 de maio de 2023, com remessa ao Tribunal de Contas a 8 de novembro de 2022;

K. Em 17 de fevereiro de 2023, foi outorgado o oitavo e nono adicionais, referente à supressão de trabalhos no montante global de 920,71€, e à execução de trabalhos complementares no montante global de 309.628,76€, com base nas informações técnicas n.ºs 236/DAEO/2022, 014/DAEO/2023 e 08/DCP-CA/01-2023, a decorrer durante o prazo de execução da obra, com remessa ao Tribunal de Contas a 14 de março de 2023;

L. Por deliberação da Câmara de 6 de abril de 2023, foi o prazo de execução prorrogado até 30 de novembro de 2023, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal;

M. Em 7 de agosto de 2023, foi outorgado o décimo e décimo primeiro adicionais, referentes à supressão de trabalhos no montante de 147.445,15€, e à execução de trabalhos complementares de 415.050,90€, dentro do prazo de execução de até 30 de novembro de 2023, submetido a Tribunal de Contas a 6 de setembro de 2023;

N. Resulta da outorga do décimo e décimo-primeiro adicionais o novo preço contratual de 9.898.676,43€, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 379.º do CCP;

O. A 6 de outubro de 2023, outorgou-se o décimo segundo e décimo terceiro adicionais ao contrato, relativos à supressão de trabalhos no montante de 147.003,95€, e à execução de trabalhos complementares no montante de 738.462,23€, dentro do prazo de execução previstos até 30 de novembro de 2023, submetido a Tribunal de Contas em 27 de outubro de 2023;

P. Destes adicionais resultou um novo preço contratual no montante de 9.751.672,48€, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 379.º do CCP;

Q. Mediante informação técnica n.º 218/DAEO/2023, subscrita pela Gestora do Contrato, Arqt<sup>a</sup>. Catarina Pereira, foi dado a conhecer ao processo, a não execução de alguns trabalhos constantes do mapa de quantidades inicial da empreitada, e a necessidade de executar trabalhos complementares detetados na fase de execução, todos melhor identificados na referida informação;

R. Assim, consta da informação a proposta de execução de trabalhos complementares, nos seguintes termos:

a. A necessidade de alterar o projeto do espelho de água que circunda a Capela de São João, quanto ao seu nível freático bem como à permanente filtragem da água;

b. A necessidade de execução de um poço de bombagem em betão armado para a ETAR da ADRA, incluindo instalação e fornecimento de equipamentos;

c. A necessidade de realização de sondagens prévias e acompanhamento arqueológico dos trabalhos de escavação geral, conforme imposto pelas entidades competentes DGPC e DRCC;

d. A necessidade de alteração do caminho 12 do projeto, já que durante a escavação em obra verificou-se que parte da ruína (que estava enterrada) da capela colidia com o novo caminho 12, razão pela qual houve necessidade de rever o projeto e desviar o caminho;

e. A necessidade de alteração do projeto de pavimentação da Rua João Mendonça para execução de bolsas de estacionamento para tuk-tuk e cargas/descargas, e a não utilização do microcubo previsto em projeto, substituído pela aplicação de pavimento em lajetas de ataija.

S. No âmbito da informação técnica n.º 220/DAEO/2023, subscrita pela Gestora do Contrato, foi proposto o deferimento do pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada por mais 30 dias seguidos, passando o seu término para 30 de dezembro de 2023;

T. Sobre as propostas apresentadas, recaiu, a 18 de novembro de 2023, o despacho do Exmo. Senhor Presidente de “De Acordo. Enviar à Câmara para Ratificação” sobre a informação técnica n.º 218/DAEO/2023, e “Concordo. À Câmara” sobre a informação técnica n.º 220/DAEO/2023.

Considerando ainda (que):

U. Nos termos da informação técnica n.º 90/DCP-CA/11-2023, junta à proposta como doc. 1, concluiu-se que:

a) à supressão de trabalhos não é aplicável o disposto no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e doravante designado por CCP, razão pela qual não existe direito a indemnização;

b) os trabalhos complementares propostos reúnem os requisitos estabelecidos no artigo 370.º do CCP;

c) a prorrogação do prazo de execução de 30 dias seguidos, até 30 de dezembro de 2023, encontra-se devidamente fundamentada, e dela constando o plano de mão de obra e plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, conforme disposto no artigo 361.º do CCP;

V. Ademais, os trabalhos complementares e a prorrogação do prazo observam concomitantemente o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, pelo que deverão ser objeto de modificação contratual, mediante acordo entre as partes, com enquadramento na alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com base nos fundamentos expressos na alínea c), do artigo 312.º do mesmo diploma legal, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Miguel Capão Filipe e Dr.ª Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira, Eng.ª Rosa Venâncio e Dr. Rui Carneiro:

1. Ratificar os despachos do Senhor Presidente, datados de 18 de novembro de 2023, exarados sob as informações técnicas n.ºs 218 e 220/DAEO/2023, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que autorizaram:

a) A supressão de trabalhos no montante de 8.801,31€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme mapa constante do doc. 3 anexo à proposta, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do CCP;

b) A execução de trabalhos complementares no montante total de 247.094,68€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com o mapa de trabalhos constante do doc. 4;

c) A prorrogação da execução da empreitada pelo período de 30 dias seguidos, até 30 de dezembro de 2023;

2. Autorizar a modificação objetiva do contrato, pela execução dos trabalhos complementares, mediante acordo formalizado por escrito, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 311.º do CCP, com os fundamentos

expressos na alínea c), do artigo 312.º, do mesmo diploma legal, de forma a manter a estabilidade contratual, e com base nas argumentações constantes das informações técnicas n.ºs 218 e 220 /DAEO/2023, e da informação técnica n.º 90/DCP-CA/11-2023, anexas à proposta como doc. 1;

3. Aprovar a minuta do acordo, anexa à proposta como doc. 2.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP n.º 46/2023, elaborada pela subunidade orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CONCESSÃO DA GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO MERCADO JOSÉ ESTEVÃO, EM AVEIRO» – Declaração de Intenção de resolução do contrato», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que:

A. A 27 de outubro de 2022, na sequência de Procedimento por Concurso Público n.º 12/22, foi outorgado o contrato para a “Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro”, entre o Município de Aveiro, doravante designado por Concedente, e o cocontratante “PRATEADO BOÉMIO, LDA.”, doravante designado por Concessionário, pela remuneração mensal a liquidar ao Concedente no montante de 12.617,89€ (doze mil, seiscientos e dezassete euros e oitenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução durante 10 (dez) anos, a contar da data da outorga do contrato, cuja vigência se convencionou ter o seu início, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, leia-se 25 de novembro de 2022, conforme decorre da Cláusula Terceira do Contrato;

B. De acordo com o disposto na Cláusula Segunda do Contrato e nas Cláusulas 1.ª do Caderno de Encargos e do Código de Exploração, o presente contrato tem por objeto:

- a) A gestão, manutenção e dinamização do Mercado José Estevão;
- b) A exploração do Restaurante, sito no 1.º andar;
- c) A instalação e exploração de até 4 Quiosques, sitos no rés-do-chão, lado norte;
- d) A gestão das instalações sanitárias.

C. Dispõe o n.º 2 da Cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e do Código de Exploração que, o objeto do procedimento compreende, nomeadamente, a realização das seguintes atividades:

- a) Gestão, manutenção, conservação e reparação do edifício e respetivos Quiosques;
- b) Gestão, manutenção, conservação e reparação das instalações sanitárias;
- c) Serviços de restauração e bebidas – Restaurante sito no 1.º andar;
- d) Venda de produtos alimentícios e bebidas – Quiosques sitos no R/Chão;
- e) Dinamização cultural do edifício.

D. Do Caderno de Encargos do procedimento em apreço consta ainda, nomeadamente, o seguinte:

- a) “O estabelecimento da concessão é explorado de forma regular, contínua e eficiente, nos termos fixados no contrato e em conformidade com as disposições legais aplicáveis (...).” (n.º 1 da Cláusula 8.ª).
- b) “O Concessionário deve desempenhar as atividades concessionadas de forma regular, contínua e eficiente, devendo adotar, para efeitos do ponto anterior, os melhores padrões de qualidade, segurança e



eficiência disponíveis, nos termos previstos no contrato de concessão e nas disposições legais aplicáveis a todo o momento.” (n.º 2 da Cláusula 8.ª).

c) “O Concessionário é único e exclusivamente responsável pela correta gestão, manutenção e exploração da concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento das atividades identificadas no n.º 2 da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos (...).” (n.º 1 da Cláusula 13.ª).

d) “É permitido ao Concessionário o desenvolvimento de atividades acessórias à concessão, nos termos previstos no artigo 412.º do CCP, desde que autorizadas expressamente pela entidade Concedente após solicitação pelo Concessionário, mantendo-se como responsável por estas, perante o Concedente e terceiros.” (n.º 2 da Cláusula 13.ª).

e) “O Concessionário obriga-se, durante a vigência do contrato e a expensas suas, a manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização e de segurança, diligenciando para que a mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.” (n.º 1 da Cláusula 14.ª).

f) “Compete ao Concessionário nos termos da legislação em vigor, designadamente o RJUE e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças, comunicações prévias e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos, que para tal sejam necessários.” (n.º 1 da Cláusula 15.ª).

E. Da proposta apresentada pelo ora Concedente, analisada à luz dos critérios de adjudicação, estabelecidos no artigo 16.º e avaliados de acordo com a metodologia constante do artigo 17.º, ambos do Programa de Procedimento do Concurso, e ordenada em primeiro lugar, consta:

a) um modelo de gestão, em que as “apostas gastronómicas estarão focadas na nossa região e, independentemente da obrigatória ligação entre o piso r/c e piso 1 (Leia-se “piso 1” e “piso 2” na proposta do concorrente), iremos dividir as áreas no que toca ao perfil do público e à abordagem do conceito.”, pelo que temos:

1. A divisão dos 4 (quatro) quiosques propostos para a R/C, em 7 (sete) conceitos autónomos, que “funcionarão como vitrine dos produtos tal qual uma praça dever ser”, nos seguintes moldes:
  - i. Conceito 1 – RIA – Espaço dedicado aos bivalves, marisco, enguias, ostras, etc;
  - ii. Conceito 2 – BAIRRADA – Espaço dedicado à região da Bairrada com leitão e derivados;
  - iii. Conceito 3 – BACALHAU – Espaço dedicado ao bacalhau e seus derivados;
  - iv. Conceito 4 – CARNE – Espaço dedicado à carne marinhoa, com pregos no pão, hamburgueria, etc;
  - v. Conceito 5 – DOÇARIA – Espaço dedicado à doçaria regional;
  - vi. Conceito 6 – PETISCOS – Espaço dedicado a queijos, enchidos e outras tapas semelhantes;
  - viii. Conceito 7 – AVEIRO – Espaço dedicado a restaurantes referência da cidade de Aveiro, com rotatividade mensal e/ou bimensal; o conceito do espaço permitirá aos restaurantes, durante um período limitado de tempo, apresentarem do melhor que se faz em Aveiro;

2. A exploração do Restaurante, sito no 1.º andar, como “*Um dos melhores restaurantes de marisco e peixe, com uma sala acolhedora, despreziosa, mas de nível elevado.*”, com a aposta na frescura do peixe e do marisco, como norma imperativa, e em profissionais qualificados e num chefe de cozinha galardoado.

b) um modelo de dinamização, com aposta em Eventos Gastronómicos; Galerias Temporárias de Arte, Música (cardielight concertos, fado, tunas, showcases e outros géneros pontuais), Expressão Artística e Formas de Arte “fora da caixa”, com promoção de palestras, sessões de autógrafos e lançamento de livros e de música, etc.

Acontece (que):

F. A esta data, é do nosso conhecimento a existência de reclamações quanto ao funcionamento do espaço concessionado, denominado “Praça do Peixe”, as quais se predem, nomeadamente, com a reiterada projeção do som para a via pública e com o facto de o Concessionário, em alguns dos eventos que promove, concretizar a discriminação nas condições de acesso mediante a cobrança de entradas;

G. Entre 28 de julho de 2023 e 28 de outubro de 2023, foram promovidos alguns eventos que vieram a dar lugar ao levantamento de Autos de Notícia por contraordenação (melhor identificados nos pontos 14, 16 e 17 da informação técnica n.º 88/DCP/11-2023, anexa à proposta);

H. Analisada a factualidade subjacente à exploração do estabelecimento concessionado por parte do Concessionário, através da informação técnica n.º 88/DCP/11-2023 (anexa à proposta, para a qual se remete e de cujo teor a presente se apropria), se verificam, efetivamente, em violação do Contrato, das Peças Procedimentais e da Proposta apresentada pelo Concedente, os seguintes incumprimentos por parte do Concessionário (nomeadamente):

a) De acordo com a Agendas de Eventos enviadas pelo Concessionário, os eventos propostos assentam em espetáculos de música, tipologias MV – COVERS e DJ’s, e promoção do desporto, quer seja via TV (jogos de futebol) ou presencial (Gala de Boxe).

Em função dos eventos propostos, e até realizados, constata-se que, na sua maioria, não se enquadram na *Dinamização Cultural do Edifício* como objeto da concessão, nem se alinham com a proposta submetida a Concurso, conforme melhor discriminado na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023.

Logo, sendo a *Dinamização Cultural do Edifício* um dos objetos da concessão, a programação cultural que tem sido apresentada e até realizada pelo Concessionário não reflete a imagem que se pretende transmitir do espaço nem a que o próprio Concessionário contemplou na sua proposta, e que por conta desta, mas não só, foi ordenado em primeiro lugar.

Concomitantemente, é do nosso conhecimento que, alguns dos eventos realizados têm por base o pagamento de um preço, pelos potenciais utentes/utilizadores, culminando esta ação no incumprimento do disposto na cláusula 8.ª, n.ºs 3 e 4 do Caderno de Encargos, : “3. *O regime de exploração determina que o acesso ao estabelecimento da concessão, bem como o uso dos respetivos serviços e equipamentos, só pode ser recusado ou retirado a quem não satisfaça ou viole as disposições legais aplicáveis, salvo estipulação contratual em contrário.* 4. *O Concessionário não pode, em qualquer circunstância, discriminar ou estabelecer*

*diferenças de tratamento entre utentes, nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis e no contrato de concessão.”.*

Ações estas do Concessionário que conformam um desvio do objeto do contrato, não só pelo incumprimento da *Dinamização Cultural do Edifício*, por si proposta, mas também por o Espaço não ter sido concessionado como “casa de espetáculos”, o que desde logo viola o disposto no Código de Exploração, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e proposta adjudicada.

b) Constata-se deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que comprometem a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato, desde logo, pelo não funcionamento do restaurante localizado no 1.º andar do edifício, desconhecendo-se qualquer data para o efeito, bem como, pelos pagamentos das remunerações mensais, que se encontrando liquidadas, o foram, em alguns meses, fora do prazo estipulado no n.º 1, da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos para esse efeito, leia-se, dia 8 de cada mês.

O n.º 1 da Cláusula 25.ª do Caderno de Encargos, previa o pagamento da primeira remuneração mensal em janeiro de 2023, presumindo que todos os espaços se encontravam a funcionar, conforme n.º 2 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos – *“O período de vigência do contrato inicia-se obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de concessão.”*, o que não veio a acontecer, nem acontecerá a breve trecho, atento o que resulta evidenciado na informação 862/DPMF/2023 (anexa à informação técnica n.º 88/DCP/11-2023).

c) Estipula o Caderno de Encargos na sua Cláusula 1.ª, alínea e) e o Código de Exploração na sua Cláusula 1.ª, n.º 3, alínea e), que é objeto da concessão a “Dinamização Cultural do Edifício”, todavia a Cláusula 3.ª, n.º 1, alínea i) do Código de Exploração, fixa como condição geral, que é responsabilidade do Concessionário “Obter e atualizar todas as autorizações e/ou licenças para os recursos humanos e para a gestão e exploração do Mercado José Estevão;” e ainda, no seu n.º 3, que *“A realização de eventos carece das autorizações necessárias para o efeito.”*, o que não se tem verificado na sua globalidade, como é o caso da “Gala de Boxe”, para o qual foi solicitada licença, tendo a mesma sido indeferida pela Câmara Municipal e, não obstante e em desrespeito por tal decisão, o evento se ter realizado.

Conforme decorre do teor dos pontos 14., 16. e 17. da informação técnica n.º 88/DCP/11-2023., existem três Autos de Notícia, levantados pela PSP e pela DPMF, por ausência de licenciamentos, em violação do estabelecido no n.º 1 da Cláusula 15.º do Caderno de Encargos e em desobediência das instruções emanadas pelo Concedente no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à eficiência e qualidade do serviço.

d) Não foi apresentado qualquer pedido para a instalação do Multibanco na estrutura do Edifício denominado “Praça do Peixe”, em incumprimento do disposto na Cláusula 3.ª n.º 9 do Código de Exploração - *“O Concessionário só pode promover a realização de obras necessárias ao bom funcionamento das atividades objeto da presente concessão e a qualquer alteração ao espaço físico, seja esta funcional ou decorativa, mediante prévia autorização do Concedente”*, o que configura o preenchimento do fundamento para resolução do contrato por incumprimento, previsto na alínea n) do n.º 2 da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos.

Acresce ainda (que):

I. No passado dia 15 de novembro de 2023, ao abrigo do disposto na Cláusula 17.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, foi, pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, realizada visita, ao objeto da concessão, Edifício denominado “Praça do Peixe”, a fim de fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do Concessionário, impostos pelo Contrato;

J. Da visita resulta que:

- a) A implantação dos módulos está conforme o autorizado;
- b) Em cada conjunto se encontram 4 estabelecimentos comerciais;
- c) A instalação de duas caixas multibanco no interior.

K. Assim sendo, verifica-se, ainda, a existência de mais um “conceito”, além dos constantes na proposta adjudicada, 7 (sete), a que acresce o facto de não existir nenhum conceito dedicado a restaurantes de referência da cidade de Aveiro, com rotatividade mensal ou bimensal, consubstanciando deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades concedidas, em termos que comprometem a regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato.

Mais:

L. Detetados e reportados que foram os factos atinentes ao modo como tem vindo a ser realizada a exploração do objeto da Concessão (melhor descritos na informação n.º 88/DCP/11-2023), no âmbito e exercício do poder do Concedente, pelo signatário foram realizadas diligências (reuniões e contactos) junto do Concessionário, expressando-lhe a preocupação, evidenciando-lhe as diversas reclamações rececionadas e incumprimentos verificados, vincando-lhe a imperiosa necessidade de dar cumprimento ao contrato outorgado, na sua plenitude, o que, a esta data, se constata não estar a acontecer.

Finalmente, resulta que o Concessionário violou o Código de Exploração quanto ao plasmado nas suas Cláusulas 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>. Assim, com a fundamentação exposta, foi deliberado, por unanimidade, declarar a Intenção de Resolução do Contrato, outorgado a 27 de outubro de 2022, para a “Concessão da Gestão e Exploração do Mercado José Estevão, em Aveiro”, com base nos incumprimentos do Concessionário, melhor descritos nos considerandos supra e na informação técnica n.º 88/DCP/11-2023, anexa à proposta como doc. 1, ao abrigo do plasmado na Cláusula 33.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, e artigo 423.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, decorrendo desta a reversão de todos os bens afetos à concessão, nos termos do n.º 5 da referida Cláusula 33.<sup>a</sup>.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 139/DAEO/2023, elaborada pela Subunidade Orgânica de Ambiente, da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS AUXILIARES 2024”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 17 de novembro de 2023, e considerando que:

I - No que respeita à natureza da receita

O tarifário de resíduos urbanos (RU) aplicado pelo Município de Aveiro, durante o ano de 2022, que cumpria com a Recomendação Tarifária da ERSAR, teve sustentabilidade económico-financeira, através da recuperação de 100% dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, conforme se pode verificar no Reporte Anual de Contas submetido à ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos; no ano de 2023, em que se manteve o preço da tarifa fixa e variável de RU face a 2022, perspectiva-se que se poderá ficar abaixo da recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, devido ao grande aumento do custo com o tratamento dos resíduos urbanos indiferenciados na ERSUC.

Foi assim preparado o processo de revisão tarifária para 2024, pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras - Subunidade Orgânica de Ambiente em articulação com a Divisão de Administração Geral, responsável pela área económico-financeira; para efeitos da elaboração do tarifário, a ERSAR disponibiliza um ficheiro para preenchimento da informação previsional de proveitos e custos que permite calcular o tarifário; deste modo, simularam-se diversos cenários de tarifa de RU, atendendo aos seguintes pressupostos legais e considerações:

a) É entendimento da entidade reguladora que a componente limpeza urbana assume características de 'bem social' (*à semelhança, por exemplo, da iluminação pública ou da gestão e drenagem de águas pluviais*), e como tal o seu financiamento deve ser feito com base em receitas de natureza tributária, cumprindo desta forma o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (Regulamento n.º 52/2018, publicado no DR II Série n.º 16, de 23 de janeiro de 2018, na sua redação atual);

b) Nesse sentido não foi considerado no cálculo do tarifário RU 2024 a componente de limpeza urbana assumindo-se esta despesa como parte das responsabilidades dos tributos locais, no caso concreto do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis), para fazer face às necessidades do Município e garantir o cumprimento das responsabilidades assumidas;

c) Considerou-se a quantidade de água consumida (m<sup>3</sup>) e a quantidade total de utilizadores domésticos e não domésticos estimada pela AdRA – Águas da Região de Aveiro, indexando a tarifa de RU ao consumo de água – uma vez que ainda não estão implementados mecanismos precisos do tipo *PAYT* de avaliação de produção de RU por utilizador (em peso ou volume);

d) Incluíram-se nos serviços auxiliares as receitas com contratos do serviço privativo de recolha, transporte e tratamento de RU indiferenciados, prestado a consumidores não domésticos (empresas e instituições) ao abrigo da alínea b), do n.º 3, do artigo 49.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 202, 2.ª série, de 19 de outubro de 2022;

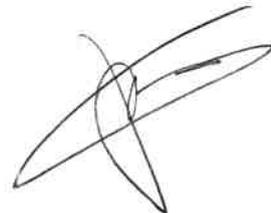
## II - No que respeita ao tarifário social de RU

a) Com o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro (RRULP) supramencionado, os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários sociais nas seguintes situações:

Utilizadores Domésticos - que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social;

Utilizadores Não Domésticos - que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública;

b) Em 2016 iniciou-se a aplicação do tarifário social de RU aos utilizadores nas condições supramencionadas, que se manterá em 2024;



### III - No que respeita ao grau de cobertura

Sobre o grau de cobertura dos gastos totais para o serviço de gestão de resíduos urbanos, de acordo com a ERSAR, os valores de referência constam do Guia Técnico ERSAR n.º 27 (4ª geração do sistema de avaliação), página 296;

Os avisos para candidaturas a fundos comunitários (por exemplo, PO SEUR e Fundo Ambiental), só consideram elegíveis os beneficiários que cumpram cumulativamente os requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora ERSAR em matéria de estrutura tarifária e de grau de cobertura dos gastos totais, isto é, para uma qualidade de serviço mediana ou boa (cobertura entre 90% e 120%); estes critérios serão mantidos em avisos futuros, de acordo com informação da Agência Portuguesa do Ambiente.

Mais ainda, para efeitos de cálculo da tarifa de RU, há que salientar e tomar em conta uma componente relevante de pressupostos que - se creem verosímeis uma vez que se baseiam no historial do serviço - mas sempre de carácter contingente baseados nos pressupostos de evolução do consumo e envolvência socioeconómica dos utilizadores, tal como descrito em detalhe na análise técnica:

a) Estimou-se a água consumida por utilizadores domésticos com tarifário social por proporção ao consumo de água total (regra 3 simples);

b) Estimou-se a quantidade de utilizadores domésticos com tarifário social com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2023 (60 utilizadores domésticos); o tarifário social doméstico consiste em isenção da tarifa fixa e pagamento somente da tarifa variável;

c) Estimou-se a quantidade de utilizadores não domésticos com tarifário social, i.e., entidades com declarada utilidade pública, com base no n.º de utilizadores que usufrui deste tarifário em 2023 (28 utilizadores não domésticos); o tarifário social não doméstico consiste no pagamento dos mesmos preços de tarifa que os utilizadores domésticos, quer fixa quer variável;

d) Estimou-se a quantidade de água consumida por utilizadores não domésticos com tarifário social por proporção ao consumo total de todos os utilizadores não domésticos (regra 3 simples);

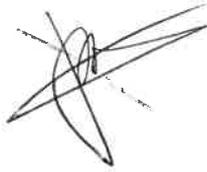
e) Para a estimativa dos custos com RU, utilizaram-se os dados do Reporte de Contas ERSAR 2022, que reflete a gestão de RU na CMA, e os dados da Contabilidade (dados reais) de janeiro a setembro de 2023, extrapolados a dezembro;

f) Considerou-se o preço unitário de tratamento de RU na ERSUC, previsto para 2024, de 75,30 €/t + IVA a 6%; esta é a estimativa da ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, constante da decisão de proveitos permitidos para o período regulatório 2022-2024; de notar o grande aumento deste preço nos últimos anos, de 2021 até 2024:

ANO	2021	2022	2023	2024
Tratamento de RU (ERSUC)	28,99 €/t	44,54 €/t	61,58 €/t	75,30 €/t

f) Também é de realçar que o parecer da ERSAR sobre a nossa proposta de Tarifa de RU para 2024, em anexo à proposta, alerta para o seguinte sobre este preço unitário para o tratamento de RU na ERSUC: "(...) esta estimativa presume uma atualização dos valores de contrapartida, que a não se confirmar implicará um aumento de até 25% sobre a tarifa indicada."; estes valores de contrapartida dos resíduos recolhidos seletivamente, pagos

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*



à ERSUC, estão por atualizar desde 2016 pelo Ministério do Ambiente; assim, não é garantido que o preço unitário da ERSUC para 2024 seja de 75,30 €/t + IVA a 6%, mas é o valor que podemos considerar neste momento.

#### IV - No que respeita à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

Sobre a revisão do preço unitário da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), como a TGR aumenta com o aumento da produção de resíduos, importa que o seu preço unitário reflita esse facto; deste modo, a TGR é calculada em €/m<sup>3</sup> (quanto maior o consumo de água, maior a produção de resíduos, logo maior a TGR); assim, para 2024, à semelhança do ano anterior, opta-se por aplicar o mesmo preço unitário de TGR a utilizadores domésticos e a utilizadores não-domésticos; para encontrar o preço unitário de TGR para 2024 a aplicar aos utilizadores, teve-se em consideração que em 2024 o preço unitário da TGR repercutida pela ERSUC à CMA será de 30,00 €/t, face aos 25,00 €/t praticados no ano de 2023 (imposição legal, *vide* Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, na sua redação atual), e considerou-se a percentagem de resíduos sujeita a TGR em 2023 (i.e., os resíduos que vão para aterro sanitário).

#### V - No que respeita ao método

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atribuições da entidade reguladora, designadamente, regulamentar, avaliar e auditar a fixação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de resíduos de titularidade municipal; o n.º 7, do artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2014, estabelece ainda que as tarifas municipais relativas à prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos estão sujeitas ao parecer da entidade reguladora, no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; compete ainda à entidade reguladora, nos termos dos seus Estatutos e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, emitir recomendações sobre a conformidade dos tarifários destes serviços com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De acordo com o artigo 51.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, em vigor, o tarifário do serviço de gestão de RU terá a seguinte metodologia:

- a) É submetido ao parecer da entidade reguladora ERSAR;
- b) É aprovado pela Entidade Titular, i.e. a CMA, até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeita;
- c) É publicado no sítio da internet da CMA quinze dias antes da sua entrada em vigor e afixado em local visível nos respetivos serviços de atendimento ao público e nos locais de estilo;
- d) Produz efeitos relativamente aos utilizadores finais quinze dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a alteração do tarifário do serviço de gestão de RU acompanha a primeira fatura subsequente; para este efeito é preparado um folheto informativo para distribuir por cada utilizador final.

#### VI - No que respeita ao parecer da Entidade Reguladora ERSAR

A presente proposta foi submetida ao parecer da entidade reguladora ERSAR a 23 de outubro de 2023; nos termos da lei, os tarifários dos serviços de águas e resíduos sofrem atualizações a 1 de janeiro de cada ano

civil e devem ser objeto de parecer prévio que ateste a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, parecer este que deve ser emitido no prazo de 30 dias úteis (conjugação dos artigos 11.º-A, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto; 21.º, n.º 7, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e 92.º do Código do Procedimento Administrativo).

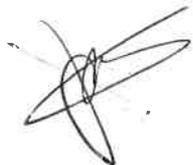
A 8 de novembro de 2023 recebemos o parecer da ERSAR, anexo à proposta; das conclusões e recomendações da entidade reguladora, salienta-se e comenta-se o seguinte:

1. A ERSAR indica que o valor do encargo mensal a suportar pelos utilizadores domésticos do serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidos pelo tarifário social, referente a um consumo de água de 10 m<sup>3</sup>/30 dias, excede o valor limite recomendado pela ERSAR a considerar na definição dos tarifários sociais para o ano de 2024, de 5,16 € por serviço (equivalente a um valor anual de 62,73 €), recomendando a alteração do tarifário proposto; os serviços municipais entendem que na proposta do Município de Aveiro consta para este tarifário o valor anual de 42,72 €, inferior ao valor anual limite recomendado pela ERSAR de 62,73 €. Mesmo somando a tarifa variável e a TGR paga por um utilizador doméstico com tarifário social, o total anual dá 62,41 €, inferior ao limite indicado pela ERSAR. Certamente, esta recomendação foi um lapso;

2. Relativamente ao tarifário social do serviço de gestão de resíduos urbanos, recomendam a adoção de um regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime do tarifário social dos serviços de águas; os serviços municipais entendem que o Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, publicado no Diário da República 2ª Série, n. 202, de 19 de outubro de 2022, prevê no seu artigo 53º o modo como se processa o acesso aos tarifários sociais, não tendo adotado o regime equivalente ao previsto no Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro; este Regulamento é recente e foi aprovado pela ERSAR, pelo que não se vai alterar esta disposição do regulamento;

3. A ERSAR menciona que o artigo 22º do RTR e a Recomendação n.º 2/2023 preveem que o tarifário social seja dirigido apenas às pessoas singulares em situação de carência económica pelo que recomendam a eliminação do tarifário social para utilizadores não domésticos, dispondo o Município de instrumentos de ação social que poderá utilizar para apoiar os referidos utilizadores; caso o Município pretenda, ainda assim, manter este tarifário, deve o mesmo ser financiado pelo Município; os serviços municipais entendem que se opte por manter o tarifário social para utilizadores não domésticos e este tarifário é financiado pelo Município, aliás, conforme consta do ficheiro de Formação do Tarifário 2024 submetido à ERSAR;

4. Relativamente à "Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2024 (preços unitários)", prevista no âmbito dos serviços auxiliares, a ERSAR expõe que uma vez que não é especificado a que tipo de resíduos é aplicada, não é claro se a mesma deve efetivamente ser enquadrada como serviço auxiliar ou se deverá ser enquadrado no tarifário normal de resíduos urbanos; para além disto, verifica-se que as tarifas previstas não são proporcionais em função do número de recolhas semanais e que está implícita uma aquisição de contentores ("Sem aluguer de contentor"), o que contraria o preconizado no do RTR; os serviços municipais entendem que a "Tarifa do serviço de recolha particular de RU 2024" está prevista na alínea b), do n.º 3, do artigo 49.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, publicado no DR



II Série n.º 202, de 19/10/2022; este Regulamento foi submetido a parecer da ERSAR e a referida Tarifa foi aprovada pela ERSAR; *vide* extrato do artigo 49º do referido Regulamento para clarificar de que Tarifa se trata:

“Artigo 49.º

Estrutura tarifária

3 - Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no número um, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de Serviços Auxiliares, quando solicitado pelo utilizador ou terceiro devidamente habilitado, a saber:

b) Tarifa pela gestão dos RU dos produtores não domésticos, calculada em função do volume ou peso dos resíduos recolhidos e encaminhados, que, apesar de não excederem 1100 l por dia e produtor, requeiram um serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU, nas suas próprias instalações, sem recurso à rede municipal de contentorização.

5 - Quando for estabelecido contrato com a Entidade Gestora para a realização da recolha, transporte e tratamento dos resíduos urbanos, nas instalações do produtor não-doméstico, o pagamento das tarifas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 é realizado no âmbito do referido contrato, o que implica a dispensa do pagamento da tarifa de resíduos urbanos cobrada através da fatura da água para aquele local de produção.”

Esta tarifa aplica-se a resíduos urbanos indiferenciados recolhidos nas próprias instalações do produtor, que opta por este serviço em vez de utilizar os contentores de uso coletivo instalados na via pública; a opção por alugar contentor ou adquirir o seu próprio contentor, é do produtor de resíduos e tem implicações económicas a longo prazo (compensa financeiramente ao produtor adquirir o seu próprio contentor); sobre a falta de proporcionalidade destas tarifas do serviço auxiliar, em função do número de recolhas semanais, informa-se que as mesmas foram corrigidas para garantir essa proporcionalidade e não alteram o grau de cobertura dos gastos totais previsional para o serviço de resíduos urbanos de 103%.

5. Relativamente aos serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos urbanos, a ERSAR alerta que a recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes, quando a respetiva produção diária é inferior a 1.100 litros, não deve ser objeto de faturação autónoma, o que não é claro no tarifário em apreço; os serviços municipais entendem que a recolha seletiva de resíduos urbanos volumosos (monstros) e verdes não é cobrada, logo não é faturada autonomamente, pelo que se clarificou isso na Tabela Tarifária para 2024, que se anexa, e será publicitada aos utilizadores após aprovação.

6. A ERSAR indica que verificou que o documento que contém o tarifário proposto para 2024 não apresenta o valor unitário do encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos a repercutir no utilizador final, situação que deve ser regularizada no tarifário a submeter a aprovação da entidade titular e a publicitar junto dos utilizadores, dado que esta componente integra a estrutura tarifária; os serviços municipais entendem que na Tabela Tarifária para 2024, submetida a apreciação da ERSAR, especificou-se o encargo com a Taxa de Gestão de Resíduos a repercutir no utilizador final para os utilizadores domésticos e não domésticos, somente faltando especificar esse encargo para os clientes do serviço auxiliar de recolha particular de RU 2024; corrigiu-se esta situação na Tabela Tarifária para 2024, anexa à proposta.

Importa ainda relevar que a soma dos gastos de fornecimentos e serviços externos, com exceção dos outros subcontratos e trabalhos especializados, dos gastos com pessoal (trabalhadores afetos à gestão de resíduos no MA que são uma minoria face ao n.º de trabalhadores do prestador de serviços de recolha e transporte de RU) e dos gastos com eletricidade, representa cerca de 5% dos gastos totais, logo sem grande impacto nos cálculos; assim, a atualização dos mesmos, com base no histórico dos gastos reais à data e estimativa de fecho no ano, terá pouco impacto nos resultados finais.

De salientar que devido à otimização da gestão de resíduos urbanos que se tem vindo a desenvolver no Município de Aveiro, em que a 1 de outubro de 2018 entrou ao serviço da CMA um novo operador de recolha e transporte de resíduos urbanos em baixa, a empresa Veolia Portugal, SA, com preços mais baixos do que o anterior operador, bem como a implementação da recolha seletiva trifluxe em utilizadores não domésticos, incluindo as escolas, a implementação da recolha seletiva porta a porta de biorresíduos no canal HORECA, a implementação da compostagem doméstica, a entrada em funcionamento de um Ecocentro Municipal, a realização de inúmeras campanhas de educação e sensibilização ambiental, de 2014 a 2022 baixaram-se os preços da Tarifa de RU em cerca de 60 % (15% no ano de 2016; 15% no ano de 2017; 15% no ano de 2019 e 15% no ano de 2021).

Agora, atendendo ao grande aumento com os custos do tratamento dos resíduos urbanos na ERSUC no próximo ano e ao aumento da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), e por forma a mantermos a elegibilidade aos fundos comunitários, é inevitável aumentar em 35% os preços do tarifário de RU para 2024 (componente fixa e componente variável), para manter o grau de cobertura dos gastos totais previsual para o serviço de resíduos urbanos de qualidade de serviço boa.

#### VII - No que respeita à gestão global da Câmara Municipal

Considerando que se pretende no ano de 2024 aumentar em 35% os preços da tarifa de RU, face a este ano de 2023, mantendo-se a recuperação integral dos custos com a prestação do serviço de gestão de RU, foi deliberado, por unanimidade:

1. Para o próximo ciclo tarifário, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, aumentar em 35% o tarifário de RU (componente fixa e componente variável), face aos preços praticados em 2023; deste modo, a tarifa de RU para 2024, composta por uma componente fixa (tarifa de disponibilidade) e por uma componente variável indexada ao consumo de água, será a seguinte:

**Tabela 1 – Proposta de tarifa de resíduos urbanos para 2024** (ao abrigo do n.º 1 do artigo 49.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, DR II Série n.º 202 de 19/10/2022, cobrada na fatura da água).

Tarifa de RU 2024 – indexado ao consumo de água   medido			
Tipo de utilizador	Tarifa de disponibilidade diária (€/dia, isento de IVA)	Tarifa variável (€/m <sup>3</sup> água consumida, isento de IVA)	Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m <sup>3</sup> água consumida, a acrescer IVA a 6%)
Doméstico	0,0891	0,3560	0,1641

Não doméstico	0,2457	0,6407	0,1641
Social Doméstico	0	0,3560	0,1641
Social Não Doméstico	0,0891	0,3560	0,1641

2. Sobre os serviços auxiliares de gestão de resíduos urbanos (serviço privado de recolha, transporte e tratamento de RU indiferenciados), propõe-se para 2024 também aumentar os preços praticados face a 2023, entre 17% e 35% por forma a corrigir a proporcionalidade destas tarifas, em função do número de recolhas semanais, detalhando os preços de acordo com a volumetria do contentor (1.100 litros, 800 litros e 240 litros):

**Tabela 2 - Proposta de tarifa dos serviços auxiliares de gestão de RU para 2024** (ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Aveiro, DR II Série n.º 202 de 19/10/2022. Esta tarifa aplica-se só a utilizadores não domésticos que celebrem um contrato com o Município de Aveiro. Fatura mensal emitida pelo Município de Aveiro, TGR cobrada na fatura da água.)

Frequência de recolha	Tarifa mensal do serviço privativo de RU indiferenciados 2024 (preços unitários)						Repercussão da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) (€/m³ água consumida)
	Com aluguer de contentor			Sem aluguer de contentor			
	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/contentor de 1.100 litros	€/contentor de 240 litros	€/contentor de 800 litros	€/contentor de 1.100 litros	
1 dia / semana	18,85	62,80	86,36	15,08	50,23	69,08	0,1641
2 dias / semana	28,89	96,30	132,41	25,12	83,73	115,14	0,1641
3 dias / semana	41,45	138,16	189,97	37,68	125,60	172,71	0,1641
4 dias / semana	54,01	180,04	247,55	50,23	167,47	230,27	0,1641
5 dias / semana	66,57	221,90	305,11	62,80	209,34	287,83	0,1641
6 dias / semana	79,14	263,78	362,69	75,37	251,21	345,41	0,1641

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

Nota: Em casos excecionais de contentores com capacidade diferente da indicada (240 L, 800 L, 1.100 L), o custo do serviço será calculado em proporção aos preços apresentados.

Tarifa do serviço de recolha ocasional de RU indiferenciados 2024	
Avulso (€ / tonelada)	83,73
Por contentor de 240 litros (€/contentor)	4,43
Por contentor de 800 litros (€/contentor)	14,78
Por contentor de 1.100 litros (€/contentor)	20,32

Todos estes valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 6%.

3. Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos (monstros) e resíduos verdes, quando a produção diária é inferior a 1.100 Litros: serviço gratuito.

O Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos saiu da reunião.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 138/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «Transferência para a CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA - BAIXO VOUGA LAGUNAR –

INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS DO SISTEMA DE DEFESA CONTRA CHEIAS E MARÉS - RIO NOVO DO PRÍNCIPE”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2023, e considerando que:

A) a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

B) a CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

C) o Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal de Aveiro;

D) o n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determina que *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

E) a aprovação das comparticipações municipais relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da Região de Aveiro.

Considerando, ainda, que, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º, da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a transferência de verbas para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, no montante de 64.212,54€ (sessenta e quatro mil, duzentos e doze euros e cinquenta e quatro centimos), referente à comparticipação do Município de Aveiro no projeto: *“Baixo Voga Lagunar – Infraestruturas Hidráulicas de Defesa contra Cheias e Marés – Rio Novo do Príncipe”*, conforme proposta.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 136/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada *“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ”*, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato exarado no Lv 65, fls 68 e ss, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL-Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados

a partir da data do Auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023;

3. O Auto de Consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto a 16 de janeiro de 2024;

4. Mediante informação técnica n.º 179/DAEO/OM/2023, datada de 20 de setembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 3 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que a empresa adjudicatária apresenta os erros e omissões da empreitada nos termos do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, assim justificados:

a. *“... Atendendo a que não é de todo possível contabilizar os trabalhos a mais e sobrecustos originados pelos constrangimentos e perdas de rendimentos dos trabalhos de infraestruturas previstos em projeto provocados pelos serviços afetados enterrados, apresentamos desde já uma reserva de direitos na apresentação de futuros trabalhos a mais ou sobrecustos originados pelos constrangimentos e perdas de rendimento dos trabalhos de infraestruturas previstos em projeto, provocados pela incompatibilidade dos cadastros dos serviços afetados recebidos da fiscalização em 31 de Agosto de 2023 com os próprios serviços afetados existentes. Reservamos o direito de proceder à atualização deste mapa de trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões, para todos os trabalhos em que estes só sejam detetáveis durante a execução da obra ... ”;*

b. Apresenta em anexo uma listagem de omissão de projeto com artigos referentes a implementação do plano de segurança e de todas as normas aplicáveis à segurança da obra, montagem, construção, desmontagem, demolição e manutenção do estaleiro, incluindo arranjo paisagístico da área ocupada e a sinalização temporária de trabalhos, conforme o especificado no caderno de encargos, e o tratamento e/ou colocação em local indicado dos resíduos de construção de acordo com a legislação aplicável, no valor total de 138.002,29€ acrescido de IVA.

5. Sobre os argumentos apresentados informa que:

c. Relativamente ao ponto 4.a o argumento apresentado é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que se encontra preconizado no caderno de encargos das águas pluviais que:

i. 2.7 SONDAGENS: A menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram-se englobados nos preços de escavação constantes da proposta da Entidade Executante, todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes;

ii. 2.12 ABERTURA DE VALAS: O método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas não deve colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação da Entidade Executante, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a sua realização dos trabalhos; quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão à Entidade Executante o direito a indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente

daquelas circunstâncias, elaborando todos os estudos que tivesse por necessários antes de apresentar a sua proposta;

iii. 2.25. INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES: Em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Entidade Executante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo, competindo-lhe realizar de sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar;

d. Sobre o ponto 4.b, considera que a incorporação dos artigos agora reclamados poderia ser solicitada na fase de erros e omissões ao abrigo do artigo 61.º do CCP, dado ser uma omissão detetável nesta fase, pelo que, consideramos que o argumento apresentado para a apresentação desta listagem será da responsabilidade da firma adjudicatária, uma vez que atempadamente, aquando da fase de erros e omissões do caderno de encargos não solicitou qualquer pedido de esclarecimentos nem apresentou qualquer listagem de erros e omissões;

Contudo, estabelece o artigo 378.º do CCP - Responsabilidade pelos trabalhos complementares:

*“3 -O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.*

*4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.*

*5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.”*

Importa referir que, a execução da inclusão destes trabalhos se enquadra nos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, se enquadra no regime de 50% do valor, isto é, ao valor reclamado pelo empreiteiro, o mesmo deverá suportar 50% do seu valor, uma vez que, sendo artigos detetáveis aquando da formação do contrato não foi reclamado nos prazos estipulados no CCP embora, ao abrigo do número 4 foi reclamado no prazo de 60 dias contados da data de consignação;

6. A Diretora de fiscalização propõe:

i. o indeferimento ao ofício enviado pela empresa, com o registo MGD n.º 49674/2023 a 15 de setembro de 2023, ao pedido de erros e omissões relativamente aos sobrecustos originados pelos constrangimentos e perdas de rendimentos dos trabalhos de infraestruturas previstos em projeto provocados pelos serviços afetados enterrados, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas no caderno de encargos de concurso (ponto 4.a);

ii. Relativamente ao ponto 4.b, ao abrigo dos números 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro deverá suportar metade dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões agora reclamados, importa referir que:

a. O empreiteiro EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., suportará o valor de 69.001,15€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e

b. O Dono de Obra suportará o valor de 69.001,15€ acrescido de IVA que corresponde a 7,00% do preço contratual como trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões e dada a natureza dos trabalhos reclamados não há qualquer direito a prorrogação de prazo, o prazo de execução será diluído pelo prazo de execução estipulado para a empreitada.

Assim, atendendo ao exposto, foi deliberado, por unanimidade:

a) indeferir o pedido de erros e omissões relativamente aos sobrecustos originados pelos constrangimentos e perdas de rendimentos dos trabalhos de infraestruturas previstos em projeto provocados pelos serviços afetados enterrados, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas no caderno de encargos de concurso (ponto 4.a. constante da proposta),

b) relativamente ao ponto 4.b. constante da proposta, ao abrigo dos números 3 e 4, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro deverá suportar metade dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões agora reclamados:

i. o empreiteiro EMBEIRAL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., suportará o valor de 69.001,15€ (sessenta e nove mil e um euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e

ii. o Dono de Obra suportará o valor de 69.001,15€ (sessenta e nove mil e um euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 7,00% do preço contratual como trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões e dada a natureza dos trabalhos reclamados não há qualquer direito a prorrogação de prazo, o prazo de execução será diluído pelo prazo de execução estipulado para a empreitada.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 151/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato exarado no Lv 65, fls 68 e ss, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL- Engenharia e Construção, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023; o auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28

de agosto de 2023, sendo o término previsto a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a. da cláusula 9.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos em que o empreiteiro se obriga a:

- “a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;*
- b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;*
- c. Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias seguidos a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações;*
- d. Entregar o desenvolvimento do Plano de Segurança de Saúde até 15 dias após assinatura do contrato ou visto do Tribunal de Contas (quando aplicável).”*

Considerando, igualmente, que mediante informação técnica n.º 202/DAEO/OM/2023, datada de 3 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 03 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que:

e. A 13 de outubro de 2023 deu entrada na CMA uma carta com o registo MGD n.º 55505/2023 da empresa adjudicatária, expondo situações de improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos na rede de águas pluviais a executar, devido a serviços existentes e não cadastrados da rede de abastecimento de água.

Considerando, também, que: aquando da execução da rede de águas pluviais na rua da Areosa, Carregal, ocorreu uma interrupção do coletor de abastecimento de águas existentes no local, na abertura de vala; após a reposição das condições iniciais pela entidade AdRA o trabalho pôde prosseguir e assim ser executado pela EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A.; considera-se assim, que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que se encontra preconizado no caderno de encargos das águas pluviais que:

i. *“2.7 SONDAGENS: A menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram-se englobados nos preços de escavação constantes da proposta da Entidade Executante, todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes”;*

ii. *“2.12 ABERTURA DE VALAS: O método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas não deve colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação da Entidade Executante, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a sua realização dos trabalhos quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão à Entidade Executante o direito a indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente daquelas circunstâncias, elaborando todos os estudos que tivesse por necessários antes de apresentar a sua Proposta;”*

iii. *“2.25. INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES: Em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Entidade Executante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo; competindo-lhe realizar de sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de*

*tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar;”*

Finalmente, considerando que a Diretora de fiscalização propõe o indeferimento do pedido constante na comunicação do adjudicatário com o registo MGD n.º 55505/2023 de 13 de outubro de 2023 relacionado com “*circunstâncias reportadas de improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados na rede de águas pluviais em SET23*”, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos de concurso, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido inserido na carta com o registo MGD n.º 55505/2023 de 13 de outubro de 2023 relacionado com “*circunstâncias reportadas de improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados na rede de águas pluviais em SET23*”, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos do concurso.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 152/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada “*MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ, subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2023, e considerando que: Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, foi outorgado o contrato exarado no Lv 65, fls 68 e ss, a 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, EMBEIRAL- Engenharia e Construção, S.A., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 180 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 985.730,67€ (novecentos e oitenta e cinco mil setecentos e trinta euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 20 de junho de 2023; o auto de consignação foi assinado a 20 de julho de 2023, a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 28 de agosto de 2023, sendo o término previsto a 16 de janeiro de 2024, dando cumprimento ao ponto a. da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos em que, o empreiteiro se obriga a:*

- a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação;*
- b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;*
- c. Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias seguidos a contar da data da sua consignação ou comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra (quando exigível), se esta ocorrer posteriormente àquela, sem prejuízo de eventuais suspensões ou prorrogações*
- d. Entregar o desenvolvimento do Plano de segurança de Saúde até 15 dias após assinatura do contrato ou visto do Tribunal de Contas (quando aplicável).*

Considerando, igualmente, que mediante informação técnica n.º 216/DAEO/OM/2023, datada de 15 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 15 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que:

- e) a 15 de novembro de 2023 deu entrada na CMA uma carta com o registo MGD n.º 62894/2023 da empresa adjudicatária, novo ofício a reportar o registo de improdutividades e sobrecustos causados pelos*

constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados existentes e não cadastrados em projeto do mês do outubro de 2023.

Considerando, também, que: da análise ao ofício, a EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., continua a executar trabalhos da rede de águas pluviais na rua da Areosa, Carregal, e iniciou a execução da rede de águas pluviais na travessa da Areosa; a EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., apresenta um cálculo de improdutividade que representa o caminho crítico da empreitada, sendo o empreiteiro o único responsável por este desfasamento e com a obrigação de apresentar e identificar estes elementos e de apresentar soluções para os ultrapassar; a EMBEIRAL - Engenharia e Construção, S.A., tem a obrigação de apresentar um plano de recuperação ao caminho crítico aos atrasos, ora vejamos:

- No 1.º mês, o empreiteiro apresentou no plano de trabalhos da proposta de concurso, uma taxa de execução na ordem dos 9,30%, no entanto foram executados e faturados trabalhos na ordem dos 1,88%;
- No 2.º mês de acordo com o plano de trabalhos da proposta de concurso, apresentaram uma taxa de execução de trabalhos acumulados na ordem dos 39,25%, contudo, apenas há um acumulado de trabalhos executados acumulados na ordem dos 3,71%.

Considerando, ainda, que da análise ao ofício, considera-se que, a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, uma vez que, se encontra preconizado no caderno de encargos que:

i. 2.7 SONDAJENS: A menos que esteja previsto nas quantidades de trabalho como tarefa específica, consideram-se englobados nos preços de escavação constantes da proposta da Entidade Executante, todos os trabalhos referentes a sondagens para localização das infraestruturas existentes.

ii. 2.12 ABERTURA DE VALAS: O método e os equipamentos empregues na escavação do terreno para abertura de valas não deve colocar em risco eventuais infraestruturas existentes no subsolo, cujo conhecimento se considera obrigação da Entidade Executante, e cujo funcionamento será por este assegurado durante a sua realização dos trabalhos: quaisquer dificuldades que sobrevenham no decurso das escavações e que se prendam com a natureza dos solos ou com as condições de trabalho a enfrentar não darão à Entidade Executante o direito a indemnização ou compensação, pois considera-se que ele se inteirou devidamente daquelas circunstâncias, elaborando todos os estudos que tivesse por necessários antes de apresentar a sua Proposta;

iii. 2.25. INFRA-ESTRUTURAS EXISTENTES: Em toda a movimentação de terras, desde a abertura até ao fecho e compactação das valas, bem como durante a montagem das tubagens, a Entidade Executante tomará as devidas precauções para não inutilizar nem danificar as instalações pré-existentes no subsolo. competindo-lhe realizar de sua conta todos os trabalhos de pesquisa, suspensão, suporte e proteção de tais instalações, cumprindo-lhe também a sua recolocação nas posições e condições iniciais de funcionamento, ficando responsável por eventuais prejuízos que, por sua negligência, nelas venha a causar.

Finalmente, considerando que a Diretora de fiscalização considera que a situação descrita é da inteira responsabilidade da Entidade Executante, os contratemplos que se registam na execução da empreitada, ora seja de interceção de infraestruturas de outras especialidades ora seja pelas condições climáticas adversas à

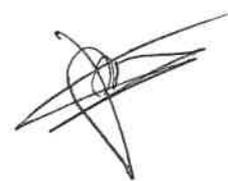
execução dos trabalhos estão preconizados em caderno de encargos, pelo que, propõe-se ao Dono de Obra o indeferimento do pedido na carta com o registo MGD n.º 62894/2023 de 15 de novembro de 2023 relacionado com *"circunstâncias reportadas de improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados existente e não cadastrados em projeto no passado mês de outubro/23"*, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos de concurso e por se considerar que a EE não está a cumprir o plano de trabalhos apresentado aquando do concurso, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido inserido na carta com o registo MGD n.º 62894/2023, de 15 de novembro de 2023, relacionado com *"circunstâncias reportadas de improdutividades e sobrecustos por constrangimentos e condicionalismos dos serviços afetados existente e não cadastrados em projeto no passado mês de outubro de 2023"*, por se considerar que as situações descritas se encontram salvaguardadas e previstas no caderno de encargos de concurso e por se considerar que a Entidade Executante não está a cumprir o plano de trabalhos apresentado aquando do concurso.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 140/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «*“PROLONGAMENTO E LIGAÇÃO DA RUA ENGENHEIRO BASÍLIO TAVARES LEBRE EM ARADAS” - Modificação Objetiva do Contrato: Trabalhos a menos n.º 1*», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2023, e considerando que: a referida empreitada, cujo o procedimento foi aberto por deliberação de Câmara a 13 de junho de 2019, foi celebrado o contrato n.º 97 /2019, no dia 16 de julho de 2019, para a execução da empreitada, no valor de 395.866,03€ (trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis euros e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 120 dias; esta obra foi consignada no dia 10 de outubro de 2019, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 9 de dezembro de 2019; o objetivo desta empreitada é a intervenção e a requalificação de uma via através da inclusão de passeios e de lugares de estacionamento, de infraestruturas e a execução de uma ligação rodoviária e pedonal à Travessa da Rua da Agra, incrementando uma circulação mais fluida na rua.; mediante a informação técnica n.º 166B/DAEO/OM/2022, datada de 22 de setembro de 2022, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 16 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que na empreitada não foram necessários executar os trabalhos descritos no mapa de medições de trabalhos a menos n.º 01, anexo à proposta, no valor de 275,00€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, que representa 0,07% do valor total da adjudicação; estabelece o artigo 379.º do CCP que:

- a) o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra (n.º 1, do artigo 379.º do CCP);
- b) o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP).

Considerando, ainda, que quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora os



trabalhos a menos, existentes e propostos até esta data no valor de 275,00€, representam um percentagem total de 0,07 %, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão dos trabalhos descritos no mapa de medição de trabalhos a menos n.º 1, no valor de 275,00€ (duzentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,07% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, inferior aos 20% referidos no artigo 381.º, e, conseqüentemente, sem indemnização ao empreiteiro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 141/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS - URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO - FASE IV - REDES DE ÁGUAS (PEDUCA)” - Prorrogação de Prazo n.º 3», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/20, foi outorgado o contrato exarado n.º Lvº 34, fls. 92 de 4 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Construções Rodrigues & Filho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 210 dias seguidos, e pelo preço contratual de 478.669,60 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; esta obra foi consignada no dia 4 de janeiro de 2021 e comunicada a aprovação parcial do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 3 de fevereiro de 2021, estimando-se o término dos trabalhos a 2 de agosto de 2021; a 30 de julho de 2021 veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de janeiro de 2022; a 20 de janeiro de 2022 veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de abril de 2022; a partir de 29 de abril de 2022 a empreitada foi suspensa, para a formalização do contrato adicional; os trabalhos foram retomados a 6 de outubro de 2022 após formalização do contrato adicional; função deste adicional, o prazo foi prorrogado por 45 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 21 de novembro de 2022; a partir de 10 de novembro de 2022 a empreitada foi suspensa, para a formalização do contrato adicional; após a formalização do contrato adicional a 27 de dezembro de 2022, o prazo foi prorrogado por 15 dias, estimando-se a conclusão dos mesmos a 20 de janeiro de 2023.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 16A/DAEO/OM/2023, datada de 20 de janeiro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 20 de janeiro de 2023, foi dado a conhecer que a 18 de janeiro de 2023, a empresa veio solicitar uma prorrogação de prazo da empreitada, até 31 de outubro de 2023, num total de 284 dias, justificando assim o pedido: ... *Dificuldade de marcação de datas com os inquilinos para a realização dos trabalhos(...) de os trabalhos terem de decorrer com a presença dos respetivos moradores (...) dificuldades na obtenção de matérias primas (...) e escassez de mão de obra qualificada ...*”: a dificuldade de marcação de datas tem ocorrido pontualmente, com alguns moradores, tanto nesta empreitada, como nas anteriores; os trabalhos decorrerem com a presença dos moradores, é uma das especificidades desta empreitada.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra tem uma das seguintes opções:

a) deferimento do pedido de prorrogação de prazo solicitado até 31 de outubro de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do

*Handwritten mark or signature in the bottom right corner.*

Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e demais sobrecustos, resultantes desta prorrogação;

b) indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (478,67€/dia de atraso), a partir do dia 20 de janeiro de 2023, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Face ao exposto foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de janeiro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 16A/DAEO/OM/2023, datada de 20 de janeiro de 2023 autorizou a prorrogação de prazo, de 284 dias, até 31 de outubro de 2023, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, e demais sobrecustos, resultantes desta prorrogação.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 142/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DO NÚCLEO CENTRAL DE ESGUEIRA” – Modificação Objetiva do Contrato – Trabalhos Complementares n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/27/20, aberto por deliberação do Executivo, datada de 15 de outubro de 2020, foi outorgado o contrato exarado no Lv.37, fl.47 a 16 de fevereiro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Construções Carlos Pinho, Lda., para a execução da referida empreitada, no prazo de 330 dias seguidos e pelo preço contratual de 964.077,55€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 12 de maio de 2021 e o Auto de Consignação foi assinado a 26 de maio de 2021; a 27 de maio de 2021 a obra foi suspensa, devido ao elevado número de obras a decorrer em diversos locais do Município provocando constrangimentos na gestão do trânsito e dificuldade na criação de alternativas viárias; a 11 de outubro de 2022 a obra iniciou, considerando que as obras do Município que causavam constrangimento na gestão do trânsito, já permitem criar alternativas.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 188/DAEO/OM/2023, datada de 13 de outubro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 21 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que durante a execução da obra se verificou o seguinte: na Rua José Luciano de Castro e Rua do Cruzeiro não está prevista a colocação de lancil L8 no limite do estacionamento; para melhor remate do betuminoso e melhor drenagem (evitar a formação de pequenas poças de água) considera-se necessária a colocação do lancil na separação do estacionamento com a faixa de rodagem; a envolvente ao Pelourinho tem a calçada irregular e foram executadas valas para infraestruturas de telecomunicação e iluminação pública, considera-se necessário refazer a calçada na área referida; não está previsto o acerto de cotas das tampas e cabeças móveis para a cota final do pavimento; para garantir o acesso às infraestruturas as mesmas têm que ser

niveladas; no seguimento da ligação da rede de iluminação pública na Praça Central, ao PT AVR 109 verificou-se ser necessária a instalação de um armário de IP adicional.

Considerando, também, que: foi solicitada proposta ao empreiteiro, sendo esta descrita nos mapas de trabalhos anexos à proposta; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 2, igualmente anexa à proposta, com o valor de 35.461,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,68% do preço contratual, e a prorrogação de prazo de 30 dias; nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Considerando, ainda, que: estabelece o n.º 4 do mesmo artigo 370.º, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; considera-se que estão reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, pois os trabalhos mencionados não irão provocar um aumento considerável do custo e irão utilizar os equipamentos, serviços e materiais que o empreiteiro já dispõe afetos à obra, sendo que uma eventual mudança de cocontratante iria implicar custos adicionais e afetar o prazo de execução da empreitada; os preços unitários apresentados são semelhantes aos apresentados noutras empreitadas, e os trabalhos complementares acumulados têm um total de 80.158,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,31 % do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Finalmente, e por se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução dos trabalhos complementares n.º 2, no valor de 35.461,00€ (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP, com o prazo de 30 dias, a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP e realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa Construções Carlos Pinho, Lda.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 134/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109 – Alteração da Fiscalização”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2023, e considerando que: o Procedimento por Concurso Público N.º OM/CP/16/21, foi outorgado o contrato Lv 46, fls 35, a 16 de outubro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Paviazeméis - Pavimentações Azeméis, Lda., para a

execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 1.307.580,00€ (um milhão trezentos e sete mil quinhentos e oitenta euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021; o auto de consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021; o objetivo desta empreitada é a reabilitação de pavimentos em arruamentos e passeios, rede de águas pluviais, sinalização, pontes e arranjos exteriores; na informação técnica n.º 108/DAEO/OM/2021 foi proposto como Diretor de Fiscalização da obra o Eng.º Francisco Costa.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 204/DAEO/OM/2023, datada de 26 de outubro de 2023, subscrita pela Chefe de Divisão em 26 de outubro de 2023, e após análise e organização interna da DAEO, propõe-se para substituição do Diretor de Fiscalização a Eng.ª Cláudia Redondo, de forma a acompanhar e a gerir a presente empreitada nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 26 de outubro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 204/DAEO/OM/2023, datada de 26 de outubro de 2023, subscrita pela Chefe de Divisão na mesma data, autorizou a substituição do Diretor de Fiscalização pela Eng.ª Cláudia Redondo, de forma a acompanhar e a gerir a presente empreitada.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 143/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109 – Prorrogação de prazo n.º 1”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência do Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação do Executivo, datada de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato exarado no Lv.46, fl.35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 365 dias seguidos e pelo preço contratual de 1.307.508,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 d dezembro de 2021 e o Auto de Consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021, sendo que a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi a 7 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, sendo o prazo de conclusão a 7 de novembro de 2023.

Considerando, igualmente, que mediante a informação técnica n.º 204A/DAEO/OM/2023, datada de 7 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 7 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: a 2 de novembro de 2023 a empresa solicita a primeira prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços num total de 180 dias, até 6 de maio de 2024; a empresa justifica o pedido com as condições climatéricas adversas ocorridas desde a data da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, da reformulação dos traçados da via e pela indefinição do traçado da rede elétrica.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

a) deferimento do pedido de prorrogação de prazo, solicitado até 6 de maio 2024, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto e demais sobrecustos, resultantes desta prorrogação;

b) indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (1.307,51€/dia de atraso), a partir de 7 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Face ao exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 7 de novembro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 204A/DAEO/OM/2023, datada de 7 de novembro de 2023, concedeu a prorrogação de prazo de 180 dias, até 06 de maio de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 144/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ENVOLVENTE À EB 2/3 DE CACIA E LIGAÇÃO À ANTIGA EN 109” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/16/21, aberto por deliberação do Executivo, datado de 20 de maio de 2021, foi outorgado o contrato exarado no Lv. 46, fl. 35, a 16 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária PAVIAZEMÉIS – Pavimentações de Azeméis, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 365 dias seguidos e pelo preço contratual de 1.307.508,00 € (um milhão, trezentos e sete mil, quinhentos e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2. O contrato teve o visto de Tribunal de Contas a 21 de dezembro de 2021 e o auto de consignação foi assinado a 15 de outubro de 2021, sendo que a aprovação do DPSS foi a 07 de novembro de 2022, data que conta para início dos trabalhos, sendo o prazo de conclusão a 07 de novembro de 2023;

3. O objetivo desta empreitada passa pela requalificação viária e urbanística nas ruas envolventes à escola EB 2,3 de Cacia e na ligação à antiga EN109.

Mediante a informação técnica n.º 206/DAEO/OM/2023, datada de 8 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão, em 21 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que:

4. No decorrer da execução da empreitada, verificaram-se as seguintes situações:

a) Na área 2 e na área 3, com a evolução dos trabalhos, por não se conseguir cumprir com o espaço regulamentar para os passeios, pelo excessivo enraizamento superficial e pela degradação das árvores, foi necessário proceder ao abate de mais árvores e de plantar outras; desta forma, para além do abate, haverá



trabalhos complementares de novas plantações; os trabalhos complementares têm o valor de 4.640,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços de contrato;

b) Verificou-se a necessidade de substituir algumas caixas de sarjeta que estavam danificadas, tanto na área 2 como na área 3; os trabalhos complementares têm o valor de 6.045,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondente a preços de contrato;

c) Foi necessário proceder ao desmonte de pavê hexagonal, na área 3, e consequente reposição do mesmo, por causa das cotas da estrada e estacionamento previstas; estes trabalhos têm um valor de 29.416,83€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, relativo a preços contratuais;

d) Verificou-se que faltava incluir caldeiras em projeto e por esse motivo foi necessário esse trabalho; estes trabalhos têm um valor de 1.105,00, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, relativo a preços contratuais;

e) No entroncamento da rua Eng.º Jaime Rodrigues com a Av.ª Fernando Augusto de Oliveira e com a Av.ª Manuel Lopes Pereira, por motivos de passagem dos transportes públicos, verificou-se a necessidade de alargamento do raio da curva de 5m para 7 a 8m, que implica também trabalhos de rebaixamento de lancis e de alteração de todo o entroncamento; estes preços novos têm o valor de 8.460,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

f) Verificou-se que não estava previsto em projeto a ligação de tubagens de água pluviais prediais à rede de drenagem existente, para que os passeios e o novo arruamento, bem como as habitações não sofram danos; os preços novos têm um valor de 24.940,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

g) Nem todas as caldeiras em projeto, tinham a mesma dimensão, por questões de uniformização do espaço optou-se por mantê-las todas iguais; os preços novos têm um valor de 4.640,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

h) Verificou-se a necessidade de rebaixar o lancil nas rampas para evitar danos nos carros; estes preços novos têm o valor de 13.440,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

i) Por questões de ajuda para as viragens de carros, verificou-se a necessidade de acrescentar mais lancil rampa de cada lado; estes preços novos têm um valor de 7.520,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

j) Em obra, alterou-se a paragem de autocarros, pelo que foi necessária aplicação de mais lancil para formação de lugares de estacionamento; estes preços novos têm um valor de 480,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

5. Assim, foi solicitada proposta ao empreiteiro, sendo esta descrita nos mapas de trabalhos anexo à proposta:

6. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, com o valor de 100.686,83 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 7,7 % do preço contratual;

7. Não se propõe prorrogação de prazo para estes trabalhos;

8. Nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

9. Estabelece o n.º 4, do mesmo artigo 370.º, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial;

10. Considera-se assim que estão reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, pois:

a) Os trabalhos mencionados não irão provocar um aumento considerável do custo e irão utilizar os equipamentos, serviços e materiais que o empreiteiro já dispõe afetos à obra, sendo que uma eventual mudança de cocontratante, iria implicar custos adicionais e afetar o prazo de execução da empreitada; os preços unitários apresentados são semelhantes aos apresentados noutras empreitadas.

b) Os trabalhos complementares acumulados têm um total de 100.686,83€, acrescidos de IVA, à taxa legal, que corresponde a 7,7% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual.

Assim, com a fundamentação exposta, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 100.686,83€ (cem mil, seiscentos e oitenta e seis euros e oitenta e três cêntimos) acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP, com os trabalhos diluídos no prazo global da obra, a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP e a realização da despesa, bem como seu cabimento e respetivo compromisso à empresa Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 145/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” – Modificação objetiva do contrato: Trabalhos Complementares n.º 1, 2 e 3 e Trabalhos a menos nº 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/11/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 7 de dezembro de 2022, foi outorgado o contrato no L.º 65, Fls 51-55, de 8 de março de 2023, entre o Município e a empresa adjudicatária, NÍVEL 20 - Estudos, Projetos e Obras, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 360 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 2.018.619,50€ (dois milhões, dezoito mil, seiscentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 24 de maio de 2023; o auto de consignação foi assinado a 2 de junho de 2023; a data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de

Segurança e Saúde foi a 15 de junho de 2023 e a data de conclusão da empreitada é a 9 de junho de 2024; o objetivo desta empreitada é a Requalificação e Ampliação do edifício da antiga Escola Básica das Barrocas, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação.

Considerando, também, que mediante a informação técnica n.º 215/DAEO/OM/2023, datada de 15-11-2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 21 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que durante a execução da obra foi detetado:

a. A falta de desenho de pormenor do muro de vedação no projeto de execução e descrição de trabalhos associados, sendo necessário pedir esclarecimentos ao projetista e definir novas soluções para as condições existentes no local; os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 1, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 29.969,30€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,48% do preço contratual;

b. A necessidade de proceder à preparação do terreno para acesso aos monoblocos, onde serão instalados os alunos aquando a intervenção no edifício existente, que funcionará como entrada provisória e acesso de emergência, assim como proceder à instalação de campainha/intercomunicador para abertura do portão de acesso ao recinto; os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 2, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos, resultam no valor total de 8.767,11€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,43% do preço contratual;

c. A necessidade de melhorar as condições do pavimento do recreio dos monoblocos, tendo sido solicitado à entidade executante a preparação da zona do recreio, em pó de pedra compactado, de modo a evitar a acumulação de água da chuva; os trabalhos descritos no mapa de trabalhos complementares n.º 3, anexo à proposta, com artigos novos, resultam no valor total de 3.781,96€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,19% do preço contratual.

Considerando, ainda, que para os Trabalhos Complementares n.º 1, a entidade executante propõe prazo de execução adicional de 25 dias, resultando numa prorrogação do prazo de execução, alterando o prazo de execução da obra para 385 dias e conseqüentemente a data de conclusão da empreitada para o dia 4 de julho de 2024; para a realização do Trabalho Complementar n.º 2 e n.º 3, a entidade executante não propõe prazo de execução adicional, pois este será realizado aquando outros trabalhos já previstos no plano de trabalhos inicial; nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

i. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

ii. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

Mais considerando que se confirma que a execução dos trabalhos complementares no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos

necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos; nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, o valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de uma forma acumulada, 50% do valor contratual inicial; verifica-se que todos os trabalhos complementares existentes nesta empreitada, até agora, totalizam o valor de 42.518,37€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a uma percentagem de 2,11%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação das propostas apresentadas; de acordo com o definido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 378.º do CCP, na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do dono da obra; na sequência dos trabalhos complementares, verificou-se a existência de trabalhos a menos, descrito na informação da fiscalização e explicitado no mapa de trabalhos a menos n.º 1; o valor acumulado destes trabalhos a menos é de 4.539,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; estabelece o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; dispõe, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual e o n.º 1 do artigo 381.º do CCP, que quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 4.539,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,22% do valor da empreitada, não há direito a indemnização.

Assim, com a fundamentação exposta, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução dos Trabalhos Complementares n.º 1, n.º 2 e n.º 3, no valor total de 42.518,37€ (quarenta e dois mil, quinhentos e dezoito euros e trinta e sete cêntimos) acrescidos de IVA, à taxa legal, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução adicional de 25 dias, a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP, e a supressão dos trabalhos a menos n.º 1, no valor de 4.539,60€ (quatro mil, quinhentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,22% do valor da adjudicação, conforme o artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 146/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE EIXO/EIROL” – 1.ª Prorrogação de Prazo», subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/21, foi outorgado o contrato n.º 44/2021, a 17 de maio de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 150 dias seguidos, contados a partir da data do auto de consignação, e pelo preço contratual de 427.633,66€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; o auto de consignação foi assinado a 16 de junho de 2021, a empreitada foi suspensa a 16 de junho de 2021, por decisão superior “... devido ao elevado número de obras a decorrer em diversos locais do Município provocando constrangimentos na gestão do trânsito e dificuldade na criação de alternativas viárias ...” e teve o

seu reinício a 21 de junho de 2023, sendo o término previsto a 21 de novembro de 2023; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, foi aprovada a 19 de junho de 2023; o objetivo desta empreitada é a realização de obras de beneficiação em vários arruamentos de Eixo e de Eirol.

Mediante a informação técnica n.º 214/DAEO/OM/2023, datada de 15 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão, em 16 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: a 10 de novembro de 2023 a empresa solicitou uma prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada, até 2 de fevereiro de 2024, num total de 76 dias; o motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, é o seguinte: “... *Implantação da rede de abastecimento de gás em várias ruas, nomeadamente, rua Arrujo de Baixo, rua Arrujo de Cima, rua do Lameiro, travessa do Lameiro e rua do Tapado, o que originou atrasos no início dos trabalhos previstos na empreitada para esses arruamentos; Impossibilidade de execução dos trabalhos de sinalização horizontal, devido às condições climáticas bastante adversas que se tem vindo a sentir à várias semanas ...*”.

Considerando, também, que sobre os argumentos apresentados: confirma-se a parceria entre a CMA e a entidade FLOENE para a execução da rede de gás natural nas ruas que compõem o núcleo de Eixo, o que causará atrasos no normal desenvolvimento dos trabalhos previstos na empreitada; sobre o último argumento será da responsabilidade da firma adjudicatária, uma vez que atempadamente, não tratou da sua organização nem dos elementos necessários para que, os trabalhos de sinalização horizontal fossem executados em condições climáticas favoráveis para este tipo de trabalho.

Considerando, ainda, que o Dono de Obra pode optar por uma das seguintes opções: deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 2 de fevereiro de 2024, sem direito a qualquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro; indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 1% (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso (427,63€/dia de atraso), a partir do dia 21 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Finalmente, face ao estado em que se encontra a obra e de forma a não prejudicar a sua conclusão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de novembro de 2023, que, de acordo com a informação técnica n.º 214/DAEO/OM/2023, datada de 15 de novembro de 2023, deferiu a prorrogação de prazo solicitada até 2 de fevereiro de 2024, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na sua atual redação.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 147/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” – Modificação objetiva do contrato - Trabalhos a Menos», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que: na

sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, foi outorgado o contrato n.º 98/2020, a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Empribuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56€ (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte euros e cinquenta e seis cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 27 de outubro de 2020; o auto de consignação foi assinado aos 28 de novembro de 2020, e com as prorrogações somadas, o prazo acumulado é agora de 951 dias, o que determina o dia 10 de setembro de 2023 como final de obra; o objetivo desta empreitada é a reabilitação do edifício e a sua adequação aos requisitos duma Escola Básica com JI.

Mediante a informação técnica n.º 222/DAEO/OM/2023, datada de 17 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 17 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: na sequência dos trabalhos, houve uma redução de artigos e de quantidades, explicitados no mapa de trabalhos a menos n.º 6; trata-se de artigos que se revelaram não serem necessários, por força de alterações de trabalhos ou por informação dos serviços de educação que vão gerir o espaço: equipamentos de cozinha que não são usados neste tipo de serviço de refeição; a supressão das grelhas das portas por motivos da alteração da dimensão, a remoção de uma sanita infantil, ou a não aplicação de duas luminárias, por exemplo; o valor destes trabalhos a menos é de 2.979,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; estabelece o n.º 1, do artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; dispõe, ainda, n.º 2, do artigo 379.º, do CCP que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual (n.º 2 do artigo 379.º do CCP).

Considerando, finalmente, que estabelece, ainda, o n.º 1 do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1 do artigo 381.º do CCP), e que, face ao valor destes trabalhos no total acumulado de 118.853,83€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (8,23% do valor da empreitada), não há direito a indemnização, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a supressão dos trabalhos a menos n.º 6, no valor de 2.979,97€ (dois mil, novecentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, correspondendo a 0,21% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 148/2023, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“CENTRO ESCOLAR DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA” - Prorrogação de Prazo n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2023, e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/21, foi outorgado o contrato arquivado no Lv.º 106, fls 96 a 100, no dia 21 de setembro de 2021, entre o Município e a empresa adjudicatária, EDIVALOR – Construção e Obras Públicas, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data do auto

de consignação, e pelo preço contratual de 2.490.000,00€ (dois milhões quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 22 de dezembro de 2021; o auto de consignação foi assinado aos 20 de janeiro de 2022, a dilação de prazo de 41 dias consequência dos trabalhos complementares, a obra deverá ficar concluída a 25 de setembro de 2023; o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi aprovado a 21 de fevereiro de 2022; a 1 de setembro de 2023 a empresa solicitou uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 24 de novembro de 2023, num total de 60 dias; considerando, também, que mediante a informação técnica n.º 221/DAEO/OM/2023, datada de 15 de novembro de 2023, sobre a qual recaiu parecer da Chefe de Divisão em 17 de novembro de 2023, foi dado a conhecer que: a 15 de novembro de 2023 a empresa solicitou uma 2.ª prorrogação graciosa de prazo da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 24 de dezembro de 2023, num total de 30 dias; o motivo apresentado pela empresa adjudicatária, para justificar o pedido de prorrogação de prazo para a conclusão da obra, é o seguinte: “constrangimentos causados pelo clima, nomeadamente, chuvas intensas e ventos fortes registados nas últimas semanas” e “demora/tempo adicional necessário para a certificação das instalações técnicas pelas entidades competente.”

Considerando, ainda, que na identificada Informação e sobre os argumentos apresentados consta: a) o mau tempo que assola a região nestas últimas semanas impede a execução de trabalhos da empreitada; b) também se confirma a demora no procedimento burocrático até à emissão das certificações técnicas apesar dos esforços do empreiteiro. Considerando, finalmente, que a mesma informação indica que o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções: a) deferimento da prorrogação de prazo solicitada até 24 de dezembro de 2023, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro; b) indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso (2.490,00€/dia de atraso), a partir do dia 24 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 403.º do CCP na sua redação atual.

Assim, com a fundamentação exposta, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a prorrogação de prazo no total de 30 dias, até 24 de dezembro de 2023, sem direito a quaisquer sobrecustos e acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, na sua atual redação.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 12/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «REPARTIÇÃO DAS DESPESAS PART 2021 (PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA) DAS CARREIRAS SUPRANACIONAIS, PELOS MUNICÍPIOS - anulação do saldo não executado», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que: o Programa PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária) foi implementado em maio de 2019 nos transportes Municipais de Aveiro (AveiroBus) e também nas carreiras intermunicipais com verbas estatais; no ano de 2019 a participação mínima dos municípios

foi de 2,5%, passando para 10% em 2020 e 20% em 2021 e anos seguintes; o município de Aveiro, tendo-se assumido como Autoridade de Transportes recebe 23% das verbas da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) para a gestão da redução tarifária da AveiroBus, ficando 77% para as restantes carreiras municipais dos outros 10 municípios e da totalidade das carreiras intermunicipais e inter-regionais da competência da CIRA; considerando, também, que a comparticipação do município de Aveiro no PART intermunicipal de 2021 foi de 39.953,31€ e não 40.008,01€, conforme o aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 21 de junho de 2021, ficando em saldo no compromisso o valor de 54,70€, foi deliberado, por unanimidade, anular o saldo não executado, relativo à comparticipação do Município de Aveiro no PART Intermunicipal de 2021, no valor de 54,70€.

### **MOBILIDADE E TRANSPORTES**

No seguimento da proposta n.º 11/DMT/2023, elaborada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, intitulada «SISTEMA PÚBLICO DE BICICLETAS PARTILHADAS “BUGA” NA CIDADE DE AVEIRO», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2023, e considerando que: o pedido de suspensão global de trabalhos solicitado por carta do consórcio adjudicatário, MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A./SOLTRÁFEGO – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A./ LIGHTMOBIE, LDA. de 2 de fevereiro de 2022 e informado pela DMT através da informação n.º 60/DMT/2022 de 3 de fevereiro de 2022, para o qual recaiu o despacho de autorização de 3 de fevereiro de 2022, cujas cópias se encontram anexas à proposta; o pedido de reinício dos trabalhos solicitado por carta do consórcio adjudicatário, MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A./SOLTRÁFEGO – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A./ LIGHTMOBIE, Lda., de 15 de maio de 2023 e informado pela Divisão de Mobilidade e Transporte através da informação n.º 402/DMT/2023, de 15 de maio de 2023, para o qual recaiu o despacho de autorização de 16 de maio de 2023, cujas cópias se encontram anexas à proposta; não obstante terem sido elaboradas as informações 060DMT/2022, de 2 de fevereiro de 2022, e 402DMT/2023, de 15 de maio de 2023, que retratam os pedidos de suspensão global dos trabalhos e reinício dos mesmos, todas com os despachos do Sr. Presidente, as mesmas não foram remetidas atempadamente à Câmara Municipal pelo que, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, de 3 de fevereiro de 2022, que recaiu sobre a informação 060DMT/2022, de 2 de fevereiro de 2022, que autorizou a suspensão global dos trabalhos e o despacho do Sr. Presidente, de 16 de maio de 2023, que recaiu na informação 402DMT/2023 de 15 de maio de 2023, que autorizou o reinício dos trabalhos.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16:48h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugolino, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ugolino', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.